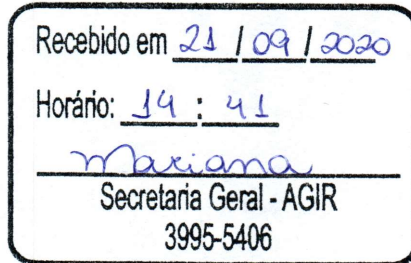


Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 9923/2020 - SES



GOIÂNIA, 18 de setembro de 2020.

Ao Senhor

LUCAS PAULA DA SILVA

Superintendente Executivo

Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR

Lozandes Corporate Design - Torre Business - 20º Andar

Av. Olinda com Av. PL-3, nº 960, Parque Lozandes

CEP: 74884-120, Goiânia - GO

Assunto: Nota Técnica Conclusiva nº 022/2020 - GEIC/SUPINS - HUGOL - Prestação de Contas - 2017

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo, tratam-se de Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, referente à execução do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL.

Esta Secretaria recebeu a Nota Técnica Conclusiva nº 22/2020 - GEIC (000014909421), emitida pela Controladoria Geral do Estado— CGE, sobre a análise feita na Prestação de Contas Anual de 2017, referente ao HUGOL.

Tendo em vista a permanência de vários achados e as recomendações feitas pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, através da Nota Técnica Conclusiva supramencionada, notificamos a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, manifeste-se quanto aos achados mantidos, encaminhando documentação de forma fundamentada e conclusiva naquilo que lhe couber, em mídia com assinatura digital (CD/DVD), cada arquivo contendo no máximo 99MB, visando regularizar as inconformidades apontadas.

Informamos ainda que a referida Nota Técnica Conclusiva será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, em obediência às normas pertinentes à matéria.

Diante do exposto, encaminhamos para conhecimento e procedimentos decorrentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HARDWICKEN MIRANDA VARGAS**, Superintendente, em 18/09/2020, às 21:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000015424955 e o código CRC 409FBD13.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

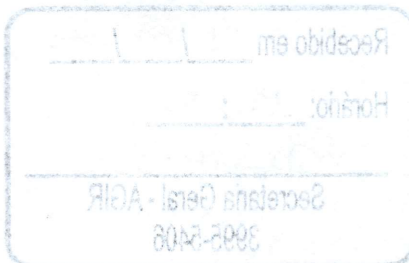
RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - Marcus



Referência: Processo nº 201700010025378



SEI 000015424955





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

Nota Técnica nº: 22/2020 - GEIC- 15102

NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 022/ 2020 - GEIC/SUPINS - 15102

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS - GEIC

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÕES – SUPINS

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

Agosto /2020

Nota Técnica Conclusiva n.º 022/2020 – GEIC/SUPINS

Processo nº: 201700010025378

Contrato de Gestão nº: 003/2014 SES/GO

Registro Anual da Prestação de Contas Anual – 2017 n.º: 018 /2020

I . IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação das partes e do contrato:

Órgão Supervisor/Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - SES

CNPJ: 02.529.964/0001-57

Organização Social/Contratada: Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR

CNPJ: 05.029.600/0001-04– Matriz

Unidade Pública: Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL

CNPJ: 05.029.600/0003-68

2. Vigência do contrato e aditivos:

Documento	Vigência
Contrato 003/2014	15/07/2014 a 14/07/2018
1º Aditivo ao contrato 003/2014	06/11/2015 a 14/07/2018
2º Aditivo ao contrato 003/2014	22/03/2017 a 14/07/2018
3º Aditivo ao contrato 003/2014	01/10/2017 a 14/07/2018

3. Valor estimado do contrato e valor dos repasses no período:

Documento	Valor Estimado R\$		Valor Fixo R\$
	Anual	Mensal	Parcela Única
Contrato 003/2014	180.249.960,00	15.020.830,00	---
1º Aditivo ao contrato 003/2014	---	---	22.577.346,20
2º Aditivo ao contrato 003/2014	---	---	6.348.642,94
3º Aditivo ao contrato 003/2014	217.200.000,00	18.100.000,00	---
3º Aditivo ao contrato 003/2014	1.841.676,54	194.543,30	34.729,50

3.1. Valor Total dos Repasses Financeiros em 2017: R\$ 194.626.442,89 (cento e noventa e quatro milhões seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos)

3.2. Valor Total dos Repasses Financeiros estimado para 2017:

- Custeio: R\$ 190.071.099,87 (cento e noventa milhões setenta e um mil e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)

- Investimento (parcela única): R\$ 34.729,50 (trinta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

3.3. Valor Mensal do Repasse Financeiro Realizado:

- (jan a set): R\$15.020.830,00 (quinze milhões vinte mil oitocentos e trinta reais)

- (out a dez): R\$ 18.294.543,29 (dezoito milhões duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos)

4. Ordem de serviço e identificação do auditor:

4.1. Ordem de Serviço nº: 0018/2020 (SEI 000014878469)

4.2. Auditora da CGE: Claudia Rezek Rodrigues – Gestora de Finanças e Controle

Ementa: Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2017, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão nº 003/2014 SES-GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula

décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

1. A prestação de contas anual da organização social foi submetida à apreciação do órgão supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a *Resolução Normativa n.º 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*, que em seu art. 19, parágrafo único, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do art. 21, da *Resolução Normativa n.º 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*.

2.1. Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da *Lei Estadual n.º 15.503/2005*.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização nos parâmetros definidos pelo art. 34 da Portaria n.º 165/2019-CGE, de 18 de novembro de 2019, que dispõe:

Art. 34º. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de Nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I – a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II – avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

5. Ressalta-se também, que compete ao Órgão Supervisor fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da *Resolução Normativa n.º 007/2011*, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quais sejam: o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, acompanhado do parecer e julgamento por seu dirigente máximo.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada o Órgão Supervisor deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. A análise realizada deu-se com base nos dados e nas informações contidas no processo n.º 201700010025378 de prestação de contas anual de 2017, elaborada pela diretoria da Organização Social, não foi identificado no processo eletrônico o ofício de encaminhamento ao órgão supervisor para verificação da tempestividade do ato. A SES por sua vez para esta Controladoria por meio do Despacho n.º 7018/2018 SEI-GAB Ofício n.º 2117/2017 – SEI – SES – GO (SEI 4950194) de 28.11.2018. Vale destacar que, consta nos autos o Certificado de Julgamento n.º 015/2018 – GAB/SES, emitido em 11.04.2018 e assinado pelo Secretário de Estado da Saúde, o Senhor Leonardo Moura Vilela, (SEI 2121329), que no uso de suas atribuições certificou as contas apresentadas pela Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, em relação à unidade pública Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, relativas ao exercício de 2017, como REGULAR COM RESSALVA.

7.1. Em decorrência desta análise, resultou-se a Nota Técnica Preliminar n.º 45/2019 SEI - GEIC- 15102 (SEI 9513841), evidenciando o atendimento parcial ou mesmo o seu não atendimento em vários itens normativos, a saber: 9.2, 9.6, 9.8, 9.10, 9.14, 9.15, 9.17, 9.18, 9.19, 9.20 e 9.21.

7.2. A CGE encaminhou a Nota Técnica Preliminar n.º 45/2019 SEI - GEIC- 15102 (SEI 9513841) à SES para conhecimento e apresentação das alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa através do Ofício n.º 1.439/2019 – CGE datado de 14.10. 2019 (SEI 9568511).

7.3. A SES, na qualidade de órgão supervisor, encaminhou a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, o Ofício n.º 12.907/2019 – SES datado de 21 de outubro de 2019 (SEI 9694427), informando que: *“a Controladoria Geral do Estado encaminhou a esta Pasta a Nota Técnica Preliminar n.º 45/2019 - GEIC/CGE (SEI 9513841), juntada aos autos de prestação de contas anual de 2017, referente ao Contrato de Gestão n.º 003/2014 SES-GO, para que fossem apresentadas alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa”*.

7.4. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, em resposta à SES, tratou os apontamentos da Nota Técnica Preliminar n.º 045/2019 no CT n.º 4.419/2019 SE, datado de 11 de novembro de 2019 (SEI 000010125397). A Coordenação de Acompanhamento Contábil, da SES, após suas assertivas e considerações via Despacho n.º 319/2019 – CAC 09363 de 28 de novembro de 2019 (SEI 000010354134).

8. O presente trabalho de fiscalização sobre as contas anuais de 2017 do Contrato de Gestão n.º. 003/2014 SES-GO, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço n.º 0018/2020 (SEI 000014878469) encontra-se previsto no artigo 34º da Portaria n.º 165-CGE, de 18 de novembro de 2019.

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise formal de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise formal do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

8.2. Destarte, a presente Nota Técnica Conclusiva tomou como supedâneo as proposições elencadas no Relatório Preliminar, documento acostado nos autos em análise procedimental. Ressalta-se que no deslinde deste trabalho, as assertivas apostas pela Organização Social (Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR) e pelo Órgão Supervisor (SES), foram colacionadas e servirão de mote para a manutenção ou não dos achados tratados na peça exordial.

9. A metodologia, adotada por esta Controladoria objetivou dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no artigo 19º da Resolução supracitada e no contrato de gestão.

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (*inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

9.1.1. Atendido/justificado: Foram apensados aos autos os seguintes documentos (SEI 1266952):

- Cópia do Aviso de Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação, publicado no DOE nº 21.803, de 31 de março de 2014;
- Cópia do Aviso de Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação, publicado no DOE nº 21.804, de 01 de abril de 2014;
- Cópia do Aviso de Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação, publicado no jornal O Hoje de 31 de março de 2014 e O Hoje 01 de abril de 2014. Não foi juntada convocação de entidades passíveis de qualificação na área de interesse, em pesquisa efetuada no sítio <http://diariooficial.abc.go.gov.br/?page=diario>,
- Cópia do “Aviso de Chamamento nº 003/2014 – Republicação”, da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, publicado no sítio www.saude.go.gov.br. Destacamos parte do texto publicado no referido “Aviso de Chamamento” onde diz:
 - “...o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2014 – REPUBLICAÇÃO, destinado à seleção de organização social para firmar Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA – HUGO 02, ...”
 - Conforme citado anteriormente, o texto não se refere a entidades passíveis de qualificação, conforme cobra o presente inciso.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (*inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

9.2.1. Descrição do Achado:

Ausência de publicação de ato(s), conforme exigido em norma.

9.2.2. Situação Encontrada/Evidências:

Houve apresentação de Justificativa por parte da Organização Social que diz o seguinte:

JUSTIFICATIVA (SEI 1266974)

Quanto ao inciso II: "Publicação da decisão do poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com inscrição das atividades a serem executadas e duas entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento" não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos.

Em que pesem as alegações, quanto à ausência de exigência legal nos termos da Resolução Normativa, ressalta-se que esta deveria ter sido observada por ocasião dos atos praticados já que a referida norma lhes é antecedente. Ou seja, o Chamamento Público data de 2014 e a Resolução Normativa nº 007 em comento remonta a 2011. Portanto, o inciso não foi atendido.

9.2.3. Critérios:

Artigo 6º e incisos III e IV do artigo 7º da RN nº 007/2011 do TCE;

Inciso II do artigo 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE; e o

Princípio da Transparência.

9.2.4. Manifestação da Organização Social: a Organização Social manifestou-se através do Ofício nº 4.419/2019 SE-AGIR, de 11.11.2019, assinado eletronicamente pelo Superintendente Executivo do AGIR, (SEI 000010125397), nos termos transcritos a seguir: “A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.”

9.2.5. Manifestação do Órgão Supervisor: o órgão supervisor, SES, manifestou-se via Despacho nº 319/2019 – CAC – 09363, da Coordenação de Acompanhamento Contábil datado de 28 de novembro de 2019, (SEI 000010354134), na forma que segue:

“No que se refere ao achado mantido no item 9.2 publicação da decisão do poder publico para firmar Contrato de Gestão, a redação da Lei 15.503/05, no artigo 6º, § único, diz que deverá ser fundamentada a decisão do Chefe do Executivo quanto à celebração de contrato de gestão com organizações sociais. Já a RN 013/2017 TCE- GO traz o mesmo entendimento, e menciona ainda que a mesma se dará na fase interna da seleção e não traz a menção de publicação da mesma. Diante do exposto reitera-se o Despacho Nº 399/2014 da Governadoria que traz a fundamentação exigida (2952509) constante nos autos. Observa-se no segundo parágrafo do referido Despacho que o Chefe do Poder Executivo discorre que são várias as razões que o levam, na condição de decisor político, a adotar o modelo de gestão disciplinado pela Lei Estadual nº 15.503/2005, e fundamenta a vantajosidade que o levou a tomar tal decisão.”

9.2.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

O órgão supervisor reiterou a apresentação do Despacho nº 399/2014, de 14 de julho de 2014, da Governadoria do Estado, que:

“traz a fundamentação exigida (2952509) constante nos autos. Observa-se no segundo parágrafo do referido Despacho que o Chefe do Poder Executivo discorre que são várias as razões que o levam, na condição de decisor político, a adotar o modelo de gestão disciplinado pela Lei Estadual nº 15.503/2005, e fundamenta a vantajosidade que o levou a tomar tal decisão.”

Da análise do Despacho nº 339/2014 – Governadoria do Estado, (SEI 2952509), observa-se que este documento se enquadra somente quanto à vantajosidade para a celebração do contrato de gestão, não supre por si só a ausência da publicidade da decisão do Poder Executivo em firmar o Contrato de Gestão.

Diante do exposto, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, pela ausência da publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão contendo a indicação das atividades a serem executadas e manifestação das entidades em celebrar o contrato, razão pela qual será mantido o achado.

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (*inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

9.3.1. Atendido/justificado: A Organização Social (AGIR) fez constar, para atendimento do presente inciso, os seguintes documentos:

- Ata de Sessão Pública – Chamamento Público Nº 003/2014 que registra a ocorrência da sessão pública com o objetivo de tornar público o julgamento das propostas e as planilhas de pontuação técnica das Organizações Sociais habilitadas AGIR e IBGH, (SEI 1267063);
- Ata de Cálculo da Pontuação Final que constata a Organização Social vencedora conforme cálculo da pontuação final e proposta financeira, (SEI 2955413); e
- Termo de Homologação que homologa o resultado do chamamento público de nº 003/2014, (SEI 2955413).

O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica

Preliminar.

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual n.º 15.503/2005 (*inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

9.4.1. Atendido/justificado: Foram anexados aos autos os seguintes documentos (*SEI 1267164*):

- Decreto nº 8.501 de 11 de dezembro de 2015, que promove a requalificação de entidades como Organização Social, por meio da atribuição de títulos para atuar em áreas específicas, e dá outras providências. No referido decreto o Governador do Estado de Goiás na época, decreta da seguinte forma se referindo à Organização Social em análise:

“Art.1º Ficam requalificadas, para atuação nas áreas adiante especificadas, as seguintes Organizações Sociais que com o Estado de Goiás mantêm ajuste de parceria para a execução de atividades de relevância pública:

I - ...

II - como "Organização Social de Saúde":

1. a Associação Goiana de Integralização e Readaptação (AGIR), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002;...”

- Decreto nº 5.591 de 10 de maio de 2002, que dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR como Organização Social - OS e dá outras providências. Em seguida mostramos o texto onde se lê:

“Art. 1º. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 05.029.600/0001-04, fica qualificada como Organização Social - OS, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo por finalidade:...”

Não obstante a apresentação dos decretos atendendo a solicitação do presente inciso, vale registrar que em ambos os decretos a Organização Social contratada está com sua Razão Social alterada, ou seja, foi registrada nos decretos a razão social: “Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR”, sendo que a Razão Social registrada no Contrato de Gestão está como “Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR”.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (*inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

9.5.1. Atendido/justificado: A princípio foi apresentado o Estatuto Social da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, de 03 de julho de 2017 (SEI 1267192). Cabe registrar que o referido estatuto foi assinado e carimbado pelo Sr. Eliezer Rangel Cordeiro (Assessor Jurídico) e com a assinatura sem carimbo, portanto sem identificação funcional, do Sr. Washington Cruz.

Posteriormente foram apensados aos autos: uma nota explicativa e os Estatutos Sociais datados de 22.02.2011 e de 25.02.2014, (SEI 2579918); novamente foram apensados os mesmos, (SEI 2580243). Portanto, entendemos ter ocorrido um equívoco ao apensar os novamente os mesmo documentos nos autos.

A Nota Explicativa acima referida traz o seguinte conteúdo:

“NOTA EXPLICATIVA da Assessoria de Planejamento da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (datada de 13.04.2018):

ARTIGO 20º ITEM V - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007-TCE

Informamos que se encontram em anexo, os Estatutos datados em 22/02/2011 e 25/02/2014, vigentes à época do Contrato de Gestão primitivo, como datado em 14/05/2015 cuja vigência se encerrou em 02/07/2017. Ressaltamos que o Estatuto datado em 03/07/2017 é o que se encontra em vigor.”

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (*inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

9.6.1. Descrição do Achado:

Ausência de ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos e normativos da Organização Social.

9.6.2. Situação Encontrada/Evidências: foram acostados aos autos os seguintes documentos:

- Uma cópia da “Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para eleição e posse da diretoria em face da vacância do cargo de Diretor-Presidente”. (SEI 1267284)
- Uma cópia da “Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para eleger os membros do conselho fiscal para o período 2011/2013, entre

outros assuntos.” (SEI 2615498)

Constam: Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para eleger os membros do conselho fiscal para o período 2011/2013, entre outros assuntos e Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para eleição e posse da diretoria em face da vacância do cargo de Diretor-Presidente.

A primeira ata, onde a referida assembleia tratou da escolha de seu novo Diretor-Presidente, posto que em face de suas atividades diárias, o presidente interino não conseguirá prosseguir no cargo de presidente. A segunda ata, onde foi registrada a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Dessa forma considerando que o motivo da assembleia foi a escolha somente de seu novo Diretor-Presidente, não se tratando de novo mandato, e considerando que os demais integrantes da Diretoria concordaram em se manter nos respectivos cargos, isto é, o mandato teria continuidade;

Considerando que conforme §1º do Artigo 40 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, sempre no mês de abril, com quórum mínimo de 2/3 dos associados;

Concluimos que a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, ocorrida em 04 de maio de 2017, não se configura como eleição e, portanto a ata apresentada pela AGIR não se trata de uma ata de eleição e nem indicação de membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da organização social, conforme solicita o presente inciso.

Portanto, concluimos que com a não apresentação da atas de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos, o presente inciso não foi atendido.

9.6.3. Critérios:

Artigo 6º da RN 007/2011-TCE-GO;

Parágrafo 2º do inciso VIII do artigo 3º da Lei 15.503/2005.

9.6.4. Manifestação da Organização Social: a AGIR esclarece que apresentou no ANEXO 1, Nota Técnica Explicativa e Atas de eleição da Diretoria, (SEI 000010244736).

9.6.5. Manifestação do Órgão Supervisor: a SES, manifestou-se via Despacho nº 319/2019 – CAC – 09363, da Coordenação de Acompanhamento Contábil datado de 28 de novembro de 2019, (SEI 000010354134), na forma que segue:

“Em resposta ao achado apontado a AGIR, apresentou Nota Técnica Explicativa informando que a assembleia realizada em 30/04/2015 foi para eleger da Diretoria da AGIR para o quadriênio 2015/2019, ou seja, 30/04/2015 a 30/04/2019 e que diante do falecimento do Diretor Presidente (D. Antônio), foi realizada assembleia no dia 04/05/2017 para suprimimento da vacância do cargo de Diretor – Presidente, não se tratando de eleição da Diretoria, posto que o mandato encontrava-se vigendo até 30/04/2019. Informa ainda, que foi realizada assembleia para eleição da Diretoria da AGIR para o quadriênio 2019/2023, ou seja, de 30/04/2019 a 30/04/2023, defende que a ata do dia 04/05/2017 não se refere ao comando estatutário da realização de eleições, por se tratar tão somente de suprimimento de cargo vago. A Organização Social apresentou as atas citadas na Nota Explicativa (000010345053, 000010345109), e da análise da resposta apresentada, tem-se por satisfatório os argumentos da AGIR quanto à eleição dos órgãos diretivos. Ainda quanto aos órgãos, consultivos e normativos, consta nos autos ata de reunião da Assembleia Geral (2615498), em que dentre outros itens da pauta, foi realizada eleição do Conselho Fiscal, com mandato de 23/02/2017 a 22/02/2020, verifica-se, portanto, que foram eleitos 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, ou seja, em desacordo com o Estatuto Social e com o texto da Lei 15.503/2005, que estabelece que a entidade será fiscalizada, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes. Verificam-se, também, nos autos a ata de reunião do Conselho de Administração do dia 29/04/2014 (2615560), para substituição de membro e composição do mesmo em face do aumento do número de conselheiros. Ficando composto por 10 (dez) conselheiros, sendo destes, 2 (dois) com mandato até

29/04/2016. Constata-se que diante da ausência de 2 (dois) suplentes membros do Conselho Fiscal, e não tendo a AGIR apresentado ata de eleição, quanto aos mandatos findos em 29/04/2016, o quesito não foi atendido em sua plenitude. Diante disso, informa-se que a organização social já foi notificada por meio do Ofício nº 12054/2018 SEI – SES (000010275313) a adequar os atos de eleição ao Estatuto Social, fazendo cumprir o regramento estabelecido no mesmo, para indicação e/ou eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria. Realizar as eleições dos membros diretivos, consultivos e normativos, observando o quantitativo (efetivos e suplentes) e periodicidade conforme previsto na Lei nº 15.503/2005 e Estatuto Social, que devem sempre estar compatíveis.”

9.6.6. Análise da Controladoria Geral do Estado: o inciso em questão requer a apresentação da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social. Para atendimento ao inciso, foram acostados aos autos os seguintes documentos, elencados cronologicamente:

- Cópia da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, realizada em 29 de abril de 2014, para substituição de membro do Conselho de Administração em razão do fim do mandato e a nomeação de novos membros em face do aumento do número de Conselheiros de sete para dez, sendo indicados pelo Conselho de Administração: o Professor Vardeli Alves de Moraes, como representante de IES com graduação na área da saúde e Dr. Fernando Moraes Pinheiro, na condição de pessoa de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, ambos para mandatos de quatro anos e ainda, o Dr. Pedro Daniel Bittar, na condição de pessoa de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, para mandato de dois anos; reconduzidos o Dr. Joaquim Caetano de Almeida Netto e o Dr. José Evaristo dos Santos, ambos para mandatos de quatro anos; e, indicada pelo Diretor-Presidente, a Dra. Helca de Souza Nascimento, para um mandato de dois anos, na condição de representante de entidade civil atuante na área de promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, (SEI 2615560);
- Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, realizada em 30 de abril de 2015, para a eleição da Diretoria da Associação, para o período de 30 de abril de 2015 a 29 de abril de 2019, sendo reconduzido para novo mandato, como Diretor-Presidente D. Antônio Ribeiro de Oliveira; para Vice-Diretor o Sr. José Alves Filho; e para Diretor-Tesoureiro o Dr. Ruy Rocha de Macedo, (SEI 000010244736);
- Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, realizada em 23 de fevereiro de 2017, para, entre outros assuntos, eleger os membros do Conselho Fiscal para o período 23.02.2017 a 22.02.2020, sendo eleitos: Cyro Miranda Gifford Júnior, Paulo César Brandão Veiga Jardim e Gláucia Teodoro Reis e para a suplência Lúcio Fiúza Gouthier, (SEI 2615498);
- Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, realizada em 04 de maio de 2017, para eleição e posse da diretoria em face da vacância do cargo de Diretor-Presidente, oportunidade em que foi aprovado por unanimidade o nome do D. Washington Cruz, com mandato até 29 de abril de 2019; e permanecem nos cargos o Sr. José Alves Filho, como Vice-Diretor e o Dr. Ruy Rocha de Macedo no cargo de Diretor-Tesoureiro, (SEI 1267284);
- Cópia da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, realizada em 28 de agosto de 2017, para admissão do Sr.

Alaor Rodrigues Aguiar como terceiro Conselheiro representante do Poder Executivo, em conformidade com a lei nº 19.495/16 que alterou a lei nº 15.503/15, definindo a quantidade de três os Conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 09 de agosto de 2017 a 08 de agosto de 2021, juntamente com os já indicados anteriormente, José Evaristo dos Santos e César Helou (SEI 1267284);

Nos limitaremos exclusivamente à análise da documentação referente aos mandatos vigentes do período, qual seja, o ano corrente de 2017. Da análise do Estatuto Social e dos documentos e considerações apensadas pela AGIR e pela SES, observa-se que:

- O Conselho de Administração, segundo o art. 25º do Estatuto Social vigente é composto por 10 (dez) membros, sendo: 3 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo; 3 (três) indicados pelo Diretor-Presidente, representantes de entidades da sociedade civil, atuantes na área da promoção de ações assistenciais da saúde e afins; 1 (um) eleito em Assembleia Geral entre os associados da AGIR; 3 (três) eleitos pelo Conselho de Administração entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. O Estatuto Social traz ainda em no inciso V do seu art. 25º, 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração dentre os representantes de Instituições de Ensino Superior que possuam cursos de graduação voltados para a área da saúde, conclui-se que este último estará entre os 3 (três) eleitos pelo Conselho de Administração entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, perfazendo-se assim o limite de dez Conselheiros como previsto no art. 25º.

Da eleição e/ou indicação do Conselho de Administração:

A Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, realizada em 29 de abril de 2014, trata especificamente da indicação com mandato de 4 (quatro) anos, até abril de 2018:

- de 1 (um) membro do Conselho de Administração em razão do fim do mandato, que trata o inciso V do art. 25º do ES, representante de IES com graduação na área da saúde, o Professor Vardeli Alves de Moraes;
- de 1 (um) membro do Conselho de Administração reconduzido a um novo mandato o Dr. Joaquim Caetano de Almeida Netto;
- de 1 (um) membro do Conselho de Administração reconduzido a um novo mandato o Dr. Evaristo José dos Santos;
- de 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração na condição de pessoa de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, o Dr. Fernando Moraes Pinheiro;

e, para mandato de 2 (dois) anos, encerrado em abril de 2016:

- de 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração na condição de pessoa de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, o Dr. Pedro Daniel Bittar;
- de 1 (um) membro indicado pelo Diretor-Presidente, na condição de representante de entidade civil atuante na área da promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, a Dra. Helca de Souza Nascimento.

A Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, realizada em 28 de agosto de 2017, trata especificamente da indicação com mandato de 4 (quatro) anos, atendeu parcialmente o período em análise, de 28 de agosto de 2017 até agosto de 2018:

- de 1 (um) membro representante do Poder Executivo, em conformidade com a lei nº 19.495/16 que alterou a lei nº 15.503/15, o Sr. Alaor Rodrigues Aguiar.

Restou comprovada a eleição/nomeação de apenas 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, não foi apresentada a(s) ata(s) de eleição/nomeação dos demais membros do Conselho de Administração.

- O Conselho Fiscal está previsto no artigo 34º do Estatuto Social da AGIR, na forma que segue: “*A administração da entidade será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos associados eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) dos seus componentes*”. E segue no artigo 35º: “*Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia*”.

Da eleição do Conselho Fiscal:

A Assembleia Geral Ordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, realizada em 23 de fevereiro de 2017, para, entre outros assuntos, elegeu 3 (três) membros do Conselho Fiscal para o período 23.02.2017 a 22.02.2020, sendo eleitos: Cyro Miranda Gifford Júnior, Paulo César Brandão Veiga Jardim e Gláucia Teodoro Reis e 1 (um) suplente: Lúcio Fiúza Gouthier.

Não restou comprovada a eleição dos demais suplentes do Conselho Fiscal, nem restou demonstrada a renovação de 2/3 dos Conselheiros eleitos.

- A Diretoria está prevista no artigo 40º do Estatuto Social da AGIR:

“A Diretoria é órgão de administração superior lhe competindo o exercício dos poderes legais inerentes à administração da AGIR e será composta por:

I – Diretor-Presidente;

II- Vice-Diretor;

III- Tesoureiro;

§1º Os integrantes da Diretoria serão retirados do quadro de associados e serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, sempre no mês de abril, com quórum mínimo de 2/3 dos associados.

§2º O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ou a recondução da totalidade ou de qualquer um de seus membros.”

Da eleição da Diretoria:

A Assembleia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, realizada em 30 de abril de 2015, elegeu a Diretoria da Associação, para o período de 30 de abril de 2015 a 29 de abril de 2019, sendo reconduzido para novo mandato, como Diretor-Presidente D. Antônio Ribeiro de Oliveira; para Vice-Diretor o Sr. José Alves Filho; e para Diretor-Tesoureiro o Dr. Ruy Rocha de Macedo.

Em 4 de maio de 2017, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para eleição e posse da diretoria em face da vacância do cargo de Diretor-Presidente, oportunidade em que foi aprovado por unanimidade o nome do D. Washington Cruz, com mandato até 29 de abril de 2019; e permaneceram nos cargos o Sr. José Alves Filho, como Vice-Diretor e o Dr. Ruy Rocha de Macedo no cargo de Diretor-Tesoureiro.

Diante do exposto, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, em face do não atendimento ao inciso no que tange a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da AGIR, **razão pela qual será mantido o achado.**

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão (*inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

9.7.1. Atendido/justificado:

Em pesquisa ao SiofiNet, conforme Demonstrativo Orçamentário e Financeiro, identificamos 09 (nove) empenhos vinculados ao processo nº. 201400010001769, no decorrer do exercício de 2017. Sendo 07 (sete) eles para o atendimento de despesas correntes e 02 (dois) para investimentos (vide Tabela I abaixo).

Tabela I - Empenhos referentes ao processo 201400010001769

Número	Valor (R\$)	Natureza	Histórico da Operação (Valor R\$)	
2017.2850.088.00015	148.139.654,04	3.3.90.39.89	111.041.723,50	Pago em 2017
			37.034.913,51	Anulado
			63.017,03	Cancelado
2017.2850.088.00168	37.034.913,51	3.3.90.39.89	12.330.675,48	Pago em 2017
			24.689.942,34	Anulado
			14.295,69	Cancelado
2017.2850.088.00191	9.821.139,87	3.3.90.39.89	3.079.170,00	Pago em 2017
			3.662.799,87	Pago em 2018
			6.741.969,87	Total pago
			3.079.170,00	Anulado
2017.2850.088.00235	7.427.860,25	3.3.90.39.89	7.427.860,25	Pago em 2017
2017.2850.088.00249	3.079.170,00	3.3.90.39.89	3.079.170,00	Pago em 2018
2017.2850.088.00253	13.430.474,02	3.3.90.39.89	9.098.984,62	Pago em 2017
			4.000.000,00	Pago em 2018
			13.098.984,62	Total pago
			331.489,40	Cancelado
2017.2850.090.00001	32.110.305,96	3.3.90.39.89	32.110.305,96	Pago em 2017
2017.2850.092.00017	34.729,50	4.4.90.52.36	34.729,50	Pago em 2018
2017.2850.094.00001	1.199.990,00	4.4.90.52.36	1.199.990,00	Pago em 2018

Fonte: SiofiNet – Processo nº 201400010002769

Foram apensadas aos autos, pela organização social, todas as notas de empenho identificadas no sistema SiofiNet vinculadas ao contrato de gestão nº 003/2014-SES-GO, contemplando o exercício de 2017, (SEI 1267331). Restando atendido o inciso em análise.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (*inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

9.8.1. Descrição do Achado:

Ausência de evidenciação de vantagem econômica na contratação da Organização Social.

9.8.2. Situação Encontrada/Evidências: foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Despacho nº 399/2014: documento com data de 14/07/2014 e que expõe as vantagens da transferência da gestão do Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL a uma organização social. O documento apresenta um valor de custo mensal estimado pela Administração caso viesse a executar diretamente a atividade de gerir a unidade pública e o valor de um custo mensal como proposta da organização social (AGIR), valor este inferior àquele estimado, (SEI 1267373).

O referido documento trata da vantagem econômica da transferência da gestão do HUGOL para uma OS, quando devia expor a vantagem econômica para a Administração da contratação da OS, em detrimento da realização direta de seu objeto. Os valores apresentados no despacho não constam demonstrados conforme determina o caput de item.

- Parecer Técnico nº 45: parecer técnico elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás em data não especificada no documento. O documento apresenta uma Planilha consolidada da estimativa de custos do HUGOL cujo valor total coincide com o valor apresentado no Despacho nº 399/2014. Não exhibe as formalidades de assinatura e data de emissão, (SEI 2957629).

Em que pesem as informações contidas no Despacho nº 399/2014 e no Parecer Técnico nº 45, entendemos que os referidos documentos não fundamentam a decisão quanto à celebração de contrato de gestão com a organização social. Ademais, não ficou demonstrada a viabilidade jurídica da vantajosidade do referido contrato de gestão e nem demonstrado com objetividade de que o vínculo de parceria atende aos objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados.

9.8.3. Critérios:

Parágrafo único, art. 6º, da Lei nº 15.503/05;

Parágrafo único do art. 11 da Resolução Normativa nº 007/2011; e

Inciso VIII do artigo 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE.

9.8.4. Manifestação da Organização Social: a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação manifestou através de sua Superintendência Executiva no sentido que: *“A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.”*

9.8.5. Manifestação do Órgão Supervisor: a SES esclarece que:

“Em relação ao achado mantido no item 9.8, informa-se que o Parecer Técnico nº 45 (2957629) foi emitido através do Sistema SISAUD/SUS e dispensa assinatura física, estando o responsável pela emissão do mesmo descrito no rodapé do Parecer, no qual foi o Sr. Gilberto Torres Alves Júnior. Também consta o Despacho nº 399/2014 da Governadoria (1267373), que demonstra que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a administração, haja vista que a Organização Social selecionada para gerir o HUGOL, apresentou proposta de trabalho a um custo mensal de R\$ 15.020.830,00 (quinze milhões, vinte mil e oitocentos e trinta reais), valor inferior ao estimado pela Administração, caso viesse a executar diretamente a referida atividade da ordem de R\$ 15.105.732,68 (quinze milhões, cento e cinco mil reais e sessenta e oito centavos)/mês. Ainda, de acordo com a análise da CGE, faltou à demonstração da viabilidade jurídica conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 11 da RN 007/2011 TCE/GO. Neste sentido, importante salientar que o inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011-TCE/GO requer a evidenciação da vantagem econômica para a Administração em detrimento da realização direta do objeto e não traz neste dispositivo a viabilidade jurídica, uma vez que a mesma encontra-se prevista no Artigo 11 da RN, e os elementos que devem fazer parte da Prestação de Contas são os alusivos aos artigos 20 e 21 de

acordo com o estabelecido no artigo 19 da referida Resolução Normativa. Quanto à análise jurídica, tal questão foi objeto de análise e passou pelo crivo da Procuradoria do Geral do Estado de acordo com manifestação constante no processo de Chamamento Público que outorgou o Contrato de Gestão nº 003/2014 SES/GO, conforme constam nos referidos autos, devidamente assinados pelo Procurador Geral do Estado (000010084718).”

9.8.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

O inciso traz em seu bojo a indicação de demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto. Em que pese a documentação apresentada trazer uma estimativa de custo superior ao valor contratado não foi apresentado um parecer evidenciando a vantajosidade econômica do Contrato de Gestão *in casu*. Observa-se ainda, que os documentos apresentados referem-se ao contrato original, e que houve a formalização de aditivos contratuais repactuando os valores dos repasses mensais e que não foram juntados aos autos documentos que comprovem a vantajosidade econômica, bem como, das manifestações da Procuradoria Geral do Estado que ensejaram a outorga dos referidos aditivos. Deste modo, os argumentos apresentados não foram suficientes para a exclusão do achado, **razão pela qual o mesmo será mantido.**

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE), que assim dispõem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois 18subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizada.

§3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

9.9.1. Atendido/justificado: Foram acostadas aos autos 09 (nove) Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira para atendimento ao inciso em questão (SEI 1267462). Relacionamos abaixo as informações das referidas Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira (vide Tabela II).

Tabela II - Relação de declarações quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual

Nº da declaração	Nº da declaração substituída	Data	Valor total (R\$)	Nº do empenho	vinculado
------------------	------------------------------	------	-------------------	---------------	-----------

00039/2850/2017		25/01/2017	32.1110.305,96	2017.2850.090.00001
00938/2850/2017		29/05/2017	1.199.990,00	2017.2850.094.00001
02649/2850/2017	01757/2850/2017	11/12/2017	6.741.969,87	2017.2850.088.00121
			34.729,50	2017.2850.092.00017
02651/2850/2017		11/12/2017	7.427.860,25	2017.2850.088.00235
02667/2850/2017	02523/2850/2017	13/12/2017	123.449.711,70	2017.2850.088.00015
				2017.2850.088.00168
02741/2850/2017		21/12/2017	3.079.170,00	2017.2850.088.00249
02746/2850/2017		21/12/2017	13.430.474,02	2017.2850.088.00253

Fonte: Declarações (SEI 1267462)

Vale ressaltar que a declaração de nº 02667/2850/2017, com o valor estimado para 2017 de R\$ 123.449.711,70, gerou duas notas de empenho (2017.2850.088.00015 e 2017.2850.088.00168). Após a realização de cálculos, constatamos que somados os valores das ordens de pagamento e dos cancelamentos dessas notas de empenho, obtemos o valor estimado da declaração acima referida, ou seja, R\$ 123.449.711,70. Portanto, verifica-se a apresentação de todas as declarações de 2017 referentes a este contrato de gestão, sendo assim, consideramos atendido o presente inciso.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

9.10.1. Descrição do Achado: o nome da Organização Social no Decreto de Qualificação difere do nome registrado no Contrato de Gestão e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.10.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foi acostado aos autos, o Decreto nº 5.591 de 10 de maio de 2002, que qualifica como Organização Social – OS, no âmbito do Estado de Goiás, a Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, (SEI 1267476). Verifica-se que o nome da Organização Social no referido decreto está diferente do nome registrado no Contrato de Gestão e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), onde se lê Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR. Portanto, consideramos não atendido o presente inciso.

9.10.3. Critérios:

Artigo 1º da Lei 15.503/2005.

9.10.4. Manifestação da Organização Social: a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação manifestou através de sua Superintendência Executiva no sentido que: “A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.”

9.10.5. Manifestação do Órgão Supervisor: a SES esclarece que:

“Quanto ao achado apontado referente a este item, de que o nome da organização social, constante no Decreto de qualificação, está diferente do registrado no Contrato de Gestão e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, informa-se que a organização social foi notificada através do Ofício nº 13901/2019 (000010109218) para que a mesma adote medidas cabíveis, e busque junto a Secretária de Estado da Casa Civil, a retificação do nome da Organização Social nos Decretos supracitados, de acordo com o nome registrado no Contrato de Gestão e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).”

9.10.6. Análise da Controladoria Geral do Estado: observou-se que a SES notificou a Organização Social para que a mesma busque junto a Secretária de Estado da Casa Civil do Estado de Goiás, a retificação do nome da Organização Social nos Decretos supracitados, de acordo com o nome registrado no Contrato de Gestão e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, contudo até a conclusão da elaboração desta Nota Técnica Conclusiva não foram apresentados novos documentos comprovando a adoção das medidas saneadoras do achado, **razão pela qual o mesmo será mantido.**

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

9.11.1. Atendido/justificado: Foi apensado aos autos, o comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Organização Social: Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, sob o número de inscrição 05.029.600/0002-87 (matriz) e o comprovante de inscrição Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, Unidade HUGOL, nº 05.029.600/0003-68 (filial), (SEI 1267508). Portanto, inciso considerado atendido.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.12. Publicação da minuta do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

9.12.1. Atendido/justificado: Foi constatada a existência da minuta do Contrato de Gestão no site da secretaria da Saúde conforme o seguinte caminho: <https://www.saude.go.gov.br/files//ostransparencia/hugol-agir/informacoesgerais/processo-chamamento-publico/CHAMAMENTO%20PUBLICO%20N%2003-2014.pdf>. Desta forma, consideramos atendido o inciso em análise.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.13. Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

9.13.1. Atendido/justificado: a fim de atender ao inciso, foram acostados aos autos cópias dos documentos abaixo relacionados:

- Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO;
- Anexos ao Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO:
 - Anexo I – Identificação da Unidade Hospitalar e descrição dos Serviços;
 - Anexo II – Metas de Produção;
 - Anexo III – Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros;
 - Anexo IV – Indicadores de Desempenho;
 - Anexo V – Indicadores de Qualidade;
 - Anexo VI – Sistemática de Avaliação;

- Anexo VII – Termo de Permissão de uso de Bens Móveis;
- Anexo VIII – Termo de Permissão de uso de Bem Imóvel;
- Anexo IX – Declaração de que cumpre as leis trabalhistas.
- 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

Observa-se que o Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO, apensado aos autos foi publicado na íntegra com seus anexos e todos os seus termos aditivos, (SEI 1267709 e SEI 1267755).

Tanto o contrato, como os seus termos aditivos, encontram-se sem a assinatura das testemunhas. Vale ressaltar também que o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da filial HUGOL da Organização Social (AGIR), apensado nos autos (SEI 1267508), difere do número de inscrição no CNPJ registrado no Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO e de seus termos aditivos. Entretanto, consideramos atendido o que pede o presente inciso.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

9.14.1. Descrição do Achado: Ausência de comprovação de glosa de pessoal cedido (servidor público) e diferença de valores nos registros do Relatório Financeiro de 2017- Acumulado (Prestação de Contas do Contrato de Gestão – AGIR), no que diz respeito ao Total de Entradas no HUGOL em 2017 com o valor das ordens de pagamento quitadas em 2017 pelo Demonstrativo Orçamentário e Financeiro do SiofiNet.

9.14.2. Situação Encontrada/Evidências: foi apresentado o Relatório Financeiro de 2017 – Acumulado (Prestação de Contas do Contrato de Gestão – AGIR) do Hospital Estadual de Urgência de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL (SEI 1267877), onde foi informado na rubrica: “Total de Entradas do HUGOL em 2017” a soma de R\$ 197.571.088,55.

No referido relatório foram apresentadas as seguintes informações:

Total de Entradas do HUGOL em 2017	R\$ 197.571.088,55
Total de Saídas do HUGOL em 2017	R\$ 196.284.699,98
Total de Saídas do Contrato de Gestão com Pessoal (Ordenados/salários e Encargos Sociais)	R\$ 125.202.940,31

Quanto aos repasses de recursos públicos à organização social, realizados em 2017, verifica-se no SiofiNet, referente às ordens de pagamento quitadas no ano de 2017, a soma total de R\$ 194.626.442,89.

Portanto, observa-se uma diferença entre o valor de entradas no HUGOL em 2017 com o valor total das ordens de pagamento quitadas em 2017, conforme Tabela III abaixo, de R\$ 2.944.645,66.

Tabela III

Ordens de Pagamento quitadas em 2017 (processo nº 201400010001769) conforme Demonstrativo Orçamentário e Financeiro do SiofiNet

Número	Documento	Data	Natureza	Situação	Valor
--------	-----------	------	----------	----------	-------

2015.2850.084.00015.001	Ordem Pagamento	24/02/2017	4. 4. 90. 51 06	Quitado	250.000,00
2016.2850.090.00196.002	Ordem Pagamento	05/01/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.416.400,93
2016.2850.090.00196.003	Ordem Pagamento	11/01/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	3.583.599,07
2016.2850.090.00225.001	Ordem Pagamento	11/01/2017	3. 3. 95. 39 89	Quitado	5.154.563,75
2016.2850.090.00225.002	Ordem Pagamento	19/01/2017	3. 3. 95. 39 89	Quitado	3.619.150,28
2016.2850.090.00225.003	Ordem Pagamento	06/02/2017	3. 3. 95. 39 89	Quitado	1.008.199,44
2016.2850.090.00225.004	Ordem Pagamento	14/02/2017	3. 3. 95. 39 89	Quitado	2.555.809,61
2016.2850.094.00010.002	Ordem Pagamento	26/01/2017	4. 4. 90. 51 06	Quitado	1.700.000,00
2016.2850.094.00010.003	Ordem Pagamento	24/02/2017	4. 4. 90. 51 06	Quitado	250.000,00
2017.2850.088.00015.001	Ordem Pagamento	14/02/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	7.652.917,69
2017.2850.088.00015.002	Ordem Pagamento	17/02/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.311.249,75
2017.2850.088.00015.003	Ordem Pagamento	24/02/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.000.000,00
2017.2850.088.00015.004	Ordem Pagamento	06/03/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	912.620,18
2017.2850.088.00015.005	Ordem Pagamento	13/03/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	460.935,46
2017.2850.088.00015.006	Ordem Pagamento	13/03/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	10.512.649,34
2017.2850.088.00015.007	Ordem Pagamento	17/03/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.825.390,28
2017.2850.088.00015.008	Ordem Pagamento	06/04/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	920.464,45
2017.2850.088.00015.009	Ordem Pagamento	17/04/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	11.161.275,97
2017.2850.088.00015.010	Ordem Pagamento	19/04/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	256.299,20
2017.2850.088.00015.011	Ordem Pagamento	05/05/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	864.817,88
2017.2850.088.00015.012	Ordem Pagamento	11/05/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	11.253.024,92
2017.2850.088.00015.013	Ordem Pagamento	18/05/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	220.196,82
2017.2850.088.00015.014	Ordem Pagamento	07/06/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	885.303,45
2017.2850.088.00015.015	Ordem Pagamento	14/06/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	11.452.736,17
2017.2850.088.00015.016	Ordem Pagamento	10/07/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	960.014,57
2017.2850.088.00015.017	Ordem Pagamento	13/07/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	5.689.012,53
2017.2850.088.00015.018	Ordem Pagamento	14/07/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	5.689.012,52
2017.2850.088.00015.019	Ordem Pagamento	04/08/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	959.155,85
2017.2850.088.00015.020	Ordem Pagamento	17/08/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.052.475,47
2017.2850.088.00015.021	Ordem Pagamento	19/09/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.134.559,19
2017.2850.088.00015.022	Ordem Pagamento	05/10/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	964.861,82
2017.2850.088.00015.023	Ordem Pagamento	11/10/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	6.348.642,94
2017.2850.088.00015.024	Ordem Pagamento	11/10/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	7.426.022,76
2017.2850.088.00015.025	Ordem Pagamento	19/10/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.012.903,54
2017.2850.088.00015.026	Ordem Pagamento	19/10/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	122.728,89
2017.2850.088.00015.027	Ordem Pagamento	06/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.027.556,88
2017.2850.088.00015.028	Ordem Pagamento	14/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.627.013,63
2017.2850.088.00015.029	Ordem Pagamento	14/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	12.147.652,07
2017.2850.088.00015.030	Ordem Pagamento	30/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	190.229,28
2017.2850.088.00168.001	Ordem Pagamento	17/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.261.104,71
2017.2850.088.00168.002	Ordem Pagamento	30/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.519.330,33
2017.2850.088.00168.003	Ordem Pagamento	30/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.455.113,24
2017.2850.088.00168.004	Ordem Pagamento	06/12/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.397.293,46
2017.2850.088.00168.005	Ordem Pagamento	12/12/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	4.697.833,74
2017.2850.088.00191.001	Ordem Pagamento	12/12/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	3.079.170,00

2017.2850.088.00235.001	Ordem Pagamento	12/12/2017	3. 3. 90. 39 59	Quitado	7.427.860,25
2017.2850.088.00253.001	Ordem Pagamento	27/12/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	4.000.000,00
2017.2850.088.00253.002	Ordem Pagamento	28/12/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	5.098.984,62
2017.2850.090.00001.001	Ordem Pagamento	27/01/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.002	Ordem Pagamento	14/02/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.003	Ordem Pagamento	10/03/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.004	Ordem Pagamento	17/04/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.005	Ordem Pagamento	12/05/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.006	Ordem Pagamento	14/06/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.007	Ordem Pagamento	12/07/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.008	Ordem Pagamento	14/08/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.009	Ordem Pagamento	12/09/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.010	Ordem Pagamento	17/10/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.011	Ordem Pagamento	14/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.012	Ordem Pagamento	12/12/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
TOTAL					194.626.442,89

Fonte: SiofiNet.

Foram apensados aos autos os Demonstrativos Contábeis e Financeiros, contendo o Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas às demonstrações Financeiras, (SEI 2616014). Em nenhum dos relatórios apresentados foi registrada a glosa dos pagamentos ao servidor público Sr. Francisco Antônio Azeredo Bastos, com o cargo de Médico AS4 15.337 e CPF 324.029.531-87, que encontrava-se cedido para a contratada. Conforme consta no SIPEF (Sistema de Acompanhamento de Prestação de Contas Econômico Financeiro) o servidor recebeu os seguintes valores durante o ano de 2017:

Tabela IV

Valores de vencimentos constatados do servidor Sr. Francisco Antônio Azeredo Bastos - CPF 324.029.531-87

Mês	Valor dos Vencimentos	Mês	Valor dos Vencimentos
Janeiro	6.931,55	Julho	7.089,82
Fevereiro	6.931,55	Agosto	7.089,82
Março	-	Setembro	7.089,82
Abril	6.931,55	Outubro	7.089,82
Maio	6.931,55	Novembro	7.089,82
Junho	14.137,42	Dezembro	7.110,93
TOTAL	84.423,65		

Fonte: Sipef e RHNet

Observa-se também no Relatório Financeiro de 2017, apresentado pela Organização Social, que a despesa com remuneração e encargos trabalhistas de pessoal totalizou o montante de R\$ 125.202.940,31, o que representa 64,32% em relação ao montante de recursos públicos repassados à Organização Social que somou o montante de R\$ 194.626.442,89 (vide Tabela III acima). Constata-se que com isso que foi utilizado mais de 60% dos recursos públicos repassados à Organização Social em 2017 com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, com seus dirigentes e empregados. Este fato contraria o item 7.3 da Cláusula Sétima (Dos Recursos Humanos) do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO. Face ao exposto acima consideramos não atendido o inciso em questão.

9.14.3. Critérios:

Item 7.3 da Cláusula Sétima – Dos Recursos Humanos - Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES/GO;

9.14.4. Manifestação da Organização Social: a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação esclarece que apresentou Nota Técnica Explicativa e Relatórios complementares no Anexo II, (SEI 000010335330).

9.14.5. Manifestação do Órgão Supervisor: a SES se manifestou conforme transcrito abaixo:

“Em resposta à situação/evidência apontada “Quanto aos repasses de recursos públicos à organização social (...), de que a soma dos mesmos é de R\$ 194.626.442,89. Portanto, existe uma diferença entre o valor de entradas no HUGOL em 2017 com o valor total das ordens de pagamento quitadas em 2017 conforme tabela III abaixo, de R\$ 2.944.645,66”. Por meio de Nota Técnica Explicativa (000010335330) a AGIR, apresentou justificativa informando que a diferença apontada pela auditoria no valor de R\$ 2.944.645,66, trata-se de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Contrato de Gestão no valor de R\$ 1.964.158,15, e Doações/Devoluções Financeiras no valor de R\$ 980.487,51, que de acordo com o item 7.8 do Contrato de Gestão 03/2014 e Aditivos devem ser reaplicados na execução de metas contratuais. Da análise do Relatório Financeiro de 2017 – Acumulado (1267877) constante nos autos, verificou-se que foi repassado a OS o montante citado pela CGE, este composto pelas rubricas: Recursos do Contato de Gestão R\$ 188.426.442,89, Contrato de Gestão Expansão HUGOL (obra) R\$ 2.200.000,00, Recursos do Contrato de Gestão Expansão HUGOL (equipamentos) totalizando R\$ 194.626.442,89, e que a diferença apontada pela CGE no valor de R\$ 2.944.645,66, refere-se aos Rendimentos Financeiros e Outras Entradas, Estornos/Devoluções de Pagamentos. Diante disso, tem-se por satisfatória a justificativa apresentada pela OS. No que se refere à evidência apontada pela CGE, “Foi apensado aos autos Demonstrativos Contábeis e Financeiros (Balanço Patrimonial, Notas Explicativas às demonstrações Financeiras, etc. - Doc. SEI 2616014), sendo que em nenhum desses relatórios é registrado a glosa do servidor público Sr. Francisco Antônio Azeredo Bastos (Cargo: Médico AS4 15.337), CPF 324.029.531-87, que está cedido para a contratada, conforme consta no SIPEF (Sistema de Acompanhamento de Prestação de Contas Econômico Financeiro) recebeu os seguintes valores durante o ano de 2017”, a organização social apresentou o anexo 01- Razão Contábil 2017-2018 Glosas, o anexo 02 – Razão Contábil 2018 Glosas, informando que foram realizadas e contabilizadas as glosas do colaborador Francisco Antônio Azeredo no ano de 2017 e 2018, e o anexo 03 – Relatório de Glosa emitido por esta Pasta (000010335330), deste último, verifica-se que não constam os relatórios de glosa referentes aos meses de janeiro, fevereiro e setembro, no entanto, foram anexados aos autos por essa coordenação, o Relatório de Glosa referente a todo exercício de 2017, considerando, assim, esclarecida a situação apontada. Com relação à evidência apontada pela CGE “Constatamos também que no Relatório Financeiro de 2017, apresentado pela Organização Social, a despesa com remuneração e encargos trabalhistas de pessoal totalizou em R\$ 125.202.940,31, o que representa 64,32% em relação ao montante de recursos públicos repassados à Organização Social que somaram R\$ 194.626.442,89 (vide Tabelas III acima), constatamos que foi utilizado mais de 60% dos recursos públicos repassados à Organização Social em 2017 com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, com seus dirigentes e empregados. Este fato contraria o item 7.3 da Cláusula Sétima (Dos Recursos Humanos) do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO”. A organização social apresentou esclarecimentos através de Nota Técnica Explicativa, que em conformidade com o anexo 04 – Demonstrativo de Movimentação Financeira (000010335330), justifica que as entradas do Contrato de Gestão totalizaram R\$ 216.776.107,70, resultado da somatório do saldo bancário final em 12/2016, no valor de R\$ 19.205.019,15, do total dos repasses do Contrato de Gestão no valor de R\$ 194.626.442,89, e dos rendimentos de Aplicações/Outras Entradas em 2017 no valor de R\$ 2.944.645, e que fazendo a relação entre o gasto com pessoal e o total repassado ao Contrato de Gestão, tem-se ao percentual de 57,76%, ou seja, dentro dos limites de 60% de utilização dos recursos com pessoal, informa ainda que conforme o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão vigente a partir do mês de outubro, houve a elevação do percentil para despesas com pessoal e encargos para no máximo 70%, diante dos argumentos apresentados pela Organização Social considera-se a evidência apontada esclarecida.”

9.14.6. Análise da Controladoria Geral do Estado: da análise dos documentos e justificativas apresentadas pela AGIR e pela SES, observa-se que restou comprovada a glosa no valor total de R\$ 85.367,21 (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme tabela abaixo:

Valores de glosas referente a folha de pagamento de servidor cedido à OS

Mês	Valor dos Vencimentos	Mês	Valor dos Vencimentos
-----	-----------------------	-----	-----------------------

Janeiro	6.931,55	Julho	7.089,82
Fevereiro	6.931,55	Agosto	7.089,82
Março	6.931,55	Setembro	7.089,82
Abril	6.931,55	Outubro	7.089,82
Maio	6.931,55	Novembro	7.089,82
Junho	6.931,55	Dezembro	8.328,81
TOTAL	85.367,21		

Fonte: SEI 000010335330

A AGIR apresentou a conciliação da diferença apurada pela CGE no comparativo entre o valor anual de repasses demonstrado através de Fluxo de Caixa, e o valor anual de repasses demonstrado através do SIOFI/OP.

RECEITA	Valor Informado
	(Fluxo - AGIR)
Repasses Contrato de Gestão/2019	194.626.442,89
Rendimentos de aplicações financeiras	1.964.158,15
Outras Entradas, Estornos/Devoluções de Pagamentos	980.487,51
TOTAL	197.571.088,55

Fonte: Fluxo de Caixa AGIR - HUGOL (SEI 000010335330).

A AGIR justificou os valores gastos com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, com seus dirigentes e empregados, conforme limite imposto pelo item 7.3 da Cláusula sétima do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO. Foi apurado o valor de R\$ 125.202.940,31 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e dois mil, novecentos e quarenta reais e trinta e um centavos) em gastos com Pessoal, o que representaria 64,32% em relação ao montante de recursos públicos repassados à Organização Social. A associação esclarece que considerando o saldo em caixa ao final de dez/2016 no valor de R\$ 19.205.019,15 que somados aos R\$ 197.571.088,55 (vide tabela acima), o percentual dos recursos públicos aplicados pela Organização Social em 2017 com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, com seus dirigentes e empregados, resulta no percentual de 57,76%, ficando dentro do limite estabelecido pelo item 7.3 da Cláusula Sétima (Dos Recursos Humanos) do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO”.

RECEITAS	Valor Informado (Fluxo - AGIR)
1 - Saldo dez/2016	19.205.019,15
2 - Repasses Contrato de Gestão/2019	194.626.442,89
3 - Rendimentos de aplicações financeiras	1.964.158,15
4 - Outras Entradas, Estornos/Devoluções de Pagamentos	980.487,51
5 - TOTAL	216.776.107,70
DESPESAS	
6 - Pessoal	125.202.940,31
7 – Total do Contrato de Gestão aplicado nas despesas de pessoal	125.202.940,31
Limite do Item 7.3 da Clausula Sétima do Contrato Gestão 003/2014/SES/GO	57,76%

Para a avaliação das alegações da AGIR em relação ao percentual dos recursos públicos aplicados pela Organização Social em 2017 com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, com seus dirigentes e empregados, reportamo-nos a NTC nº 72 (SEI 5294592), referente à prestação de contas do ano 2016 referente ao mesmo contrato, onde foi alegado pela AGIR e referendado pela SES através do Despacho nº 175/2018, (SEI 3543994):

“A OS respondeu, através de Nota Técnica Explicativa, ao questionamento quanto ao descumprimento do limite estabelecido em relação ao custeio de pessoal limitado em 60% esclarecendo que o total recebido no exercício de 2016 monta em R\$ 205.035.495,53 (duzentos e cinco milhões, trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) e o valor destinado ao custeio de pessoal totalizou R\$

117.404.952,73 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), ou seja, 57,26%, o que atende ao estabelecido contratualmente.”

Tomou-se como referência os valores repassados à OS no ano de 2016, não podendo o saldo em conta no início do ano de 2017 ser novamente utilizado no cálculo do percentual estabelecido na cláusula 7.3 do Contrato de Gestão. Somente a partir de outubro de 2017, o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº003/2014 autoriza a aplicação de 70% dos valores repassados no pagamento de despesas de pessoal. Ainda quanto a aplicação dos rendimentos financeiros no cálculo de despesa de pessoal, a cláusula 7.9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº003/2014 inclui como fonte de receita complementar para a execução do contrato o rendimento de aplicações financeiras, mas a cláusula 9.7 que estabelece o novo limite de gastos, trata exclusivamente dos valores repassados à OS para o cálculo das despesas com pessoal.

Diante do exposto não há como considerar os argumentos apresentados pela AGIR e pela SES, restando ***mantido o achado apontado para o inciso em análise na Nota Técnica Preliminar.***

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (*inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

9.15.1. Descrição do Achado: No relatório Inventário Anual Patrimonial – HUGOL 2017, apensado aos autos (SEI 1267951, 1267986 e 1268043), não fica claro se os bens relacionados no relatório foram adquiridos pela Organização Social ou foram cedidos para a mesma.

9.15.2. Situação Encontrada/Evidências: foi apresentado o Relatório Inventário Anual Patrimonial – HUGOL 2017 (SEI 1267951, 1267986 e 1268043), contendo 490 páginas, sem data de emissão, via original sem assinaturas e com cópia da última página do relatório assinada pelo Supervisor de Patrimônio Washington Bernardes dos Santos, que também não deixa claro se é um funcionário da organização social, da Secretaria da Saúde ou do HUGOL.

O relatório traz o timbre do Governo de Goiás, da Secretaria de Estado da Saúde, do SUS e do HUGOL. Pelo fato de não constar o timbre da Organização Social, não ficou claro quem elaborou o relatório, ou seja, se foi a Secretaria de Saúde, se foi a Organização Social ou se foi o HUGOL. O relatório informa classe, bem, marca, conservação, plaqueta, unidade patrimonial, número de série, data de aquisição, valor original, valor residual e quantidade.

O relatório informa ao final, o valor original total de R\$ 77.526.309,97 (setenta e sete milhões quinhentos e vinte e seis mil trezentos e nove reais e noventa e sete centavos), e o valor residual total de R\$ 60.559.032,30 (sessenta milhões quinhentos e cinquenta e nove mil trinta e dois reais e trinta centavos) e uma quantidade total de 22.798 itens. Em razão da inexistência das Demonstrações Contábeis nos autos, não é possível correlacionar valor do inventário com o valor contábil.

Conforme o relatório, a maior parte dos bens inventariados foi adquirida no ano de 2015. O relatório não traz nenhuma informação sobre:

- a origem do bem;
- se o bem foi adquirido pela contratada ou se foi uma permissão de uso;
- se houve providências adotadas no caso de bens não encontrados;
- sobre bens devolvidos pela contratada à SES (Secretaria de Estado da Saúde);

- sobre demonstração de transferência da titularidade dos bens adquiridos para o patrimônio do Estado de Goiás em conformidade com o artigo 9º da Lei 15.503/2005.

Portanto, concluímos que o presente inciso não foi atendido.

9.15.3. Critérios:

Alínea “h” e alínea i do Inciso II do art. 2º da Lei 15.503/2005;

Artigo 9º da Lei 15.503/2005;

Artigo 14-A da Lei 15.503/2005;

Inciso III do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE.

Inciso XXV do art 5º da RN 001/2003.

9.15.4. Manifestação da Organização Social: a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação esclarece que apresentou Nota Técnica Explicativa e evidências documentais no Anexo III, (SEI 000010303125).

9.15.5. Manifestação do Órgão Supervisor: a SES esclareceu que:

“A Organização Social justificou-se por meio de Nota Técnica Explicativa, apresentando esclarecimentos quanto às situações e evidências apontadas no que refere ao achado “No relatório Inventário Anual Patrimonial - HUGOL 2017 (...). não fica claro se os bens mencionados no relatório foram adquiridos pela Organização Social ou se foram cedidos para a mesma.” A OS informa que os bens patrimoniais adquiridos pela SES entre os anos de 2014 e 2015, foram transferidos, visando à operacionalização do HUGOL, conforme exposto no Termo de Permissão de uso. Justifica ainda que todos os bens adquiridos com recursos provenientes do contrato de gestão são pertencentes ao Estado de Goiás, conforme exposto na cláusula III do anexo VII do Contrato de Gestão, alínea “h”, a qual versa que todas as aquisições deverão ser informadas a SES após assinatura do Contrato de Gestão, visando o tombamento por parte da mesma. Apresentou documentação para as justificativas supracitadas através do anexo I (000010303125), da análise do mesmo, verifica-se que foi encaminhada apenas a última página do inventário de transição e que constam as assinaturas dos responsáveis pelo mesmo, diante disso, não foi esclarecido o achado apontado. No que se refere à situação “Foi apresentado relatório Inventário anual patrimonial - HUGOL 2017 (...)” página do relatório assinada pelo Supervisor de Patrimônio Washington Bernardes dos Santos, que não deixa claro que se trata de um funcionário da Secretaria, organização social ou do HUGOL”, a AGIR apresentou declaração (anexo II) mencionando que o colaborador em questão faz parte do corpo de profissionais pertencentes à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, e lotado no HUGOL (000010303125), diante disso, tem-se por esclarecido o apontamento feito pela CGE. Quanto à evidência apontada “O relatório traz o timbre do Governo de Goiás, da Secretaria de estado de Saúde, SUS e do HUGOL. Pelo fato de não constar o timbre da organização social, não ficou claro quem elaborou o relatório, ou seja, se foi à secretaria de saúde, se foi à organização social ou se foi o HUGOL (...)” a Organização Social justifica, em Nota técnica Explicativa (000010303125), que a responsabilidade do inventário fica a cargo dos profissionais do HUGOL, assim, a responsabilidade pela operacionalização fica sob a responsabilidade da Unidade, e quanto ao timbre da Organização Social, esclarece conforme exposto no item 2.37 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, que é vedado o mesmo, apresentando apenas as marcas que apresentem as informações relativas à Unidade e ao Estado de Goiás, assim sendo, tem-se por esclarecido a evidência apontada. Ainda no que se refere ao mencionado “Conforme o relatório, a maior parte dos bens inventariados foram adquiridos no ano de 2015. O relatório não traz nenhuma informação sobre: a origem do bem, se o bem foi adquirido pela contratada ou se foi uma permissão de uso, se houve providências adotadas no caso de bens não encontrados, sobre bens devolvidos pela contratada à SES (Secretaria de Estado da Saúde), sobre demonstração de transferência da titularidade dos bens adquiridos para o patrimônio do Estado de Goiás em conformidade com o artigo 9º da Lei 15.503/2005.” A AGIR informou que quanto a origem dos bens, são basicamente de duas fontes, Termo de Permissão de Uso e Aquisições via recursos do Contrato de Gestão, todas transferidas para SES, conforme (anexo I e III) (000010303125), da análise do anexo I, conforme já citado, foi encaminhada apenas a última página do inventário de transição e que constam as assinaturas dos responsáveis pelo mesmo. Da análise do anexo III, verifica-se que foram apresentadas a SES, as notas fiscais dos bens adquiridos nos meses de dezembro de 2016, abril de 2017, junho de 2017, para providências de tombamento. Constatou-se que não foi encaminhado um novo inventário discriminando a origem dos bens,

diante disso, não foi esclarecido o achado apontado. Quanto ao fato de que o bem foi adquirido pela contratada via permissão de uso a OS cita que “O relatório analisado foi elaborado visando à conferência e apresentação física patrimonial, orientados pela SES/ GO, porém na coluna CLASSE do mencionado relatório, apresenta a classificação dos bens, como CEDIDOS para os oriundos do Termo de Permissão de USO. A relação dos bens autorizados via Permissão de Uso se encontram junto a SES GO e a unidade HUGOL.” No entanto, não apresentou nenhum documento capaz de comprovar os argumentos apresentados. No que refere à evidência de que o relatório patrimonial não trouxe informações sobre providências de bens não encontrados, a AGIR justificou que “Todos os bens não encontrados independentemente da realização do inventário anual são autuados em processos de sindicância da unidade, os quais estão sob posse da matriz (AGIR), apresentando todas as ações realizadas para mitigação dos fatos, bem como apresentação da apuração final. Vale ressaltar que, o inventário é realizado anualmente no último bimestre de cada ano, e pela magnitude da unidade, e a finalização das conferências, as apurações dos bens não encontrados não se finalizam no mesmo período, visto a necessidade de buscas mais analíticas, porém, todos os processos de sindicâncias se encontram realizados e finalizados.” No entanto não apresentou nenhum documento que fosse capaz de comprovar os argumentos apresentados. Sobre os bens devolvidos pela contratada a SES, a Organização Social informou que as devoluções são autuadas por meio de cartas, e apresentou relatório informando a baixa. Informa, ainda, que todas as devoluções estão apresentadas no anexo IV (000010303125). Da análise da documentação constante no anexo IV, constatou-se vários documentos propondo a devolução de diversos equipamentos, e ainda relatórios do sistema de controle patrimonial com baixa dos bens. Diante deste cenário, tem-se por razoável os documentos apresentados para esclarecer a evidência apontada. No que se refere às demonstrações de transferência de titularidade dos bens adquiridos para o patrimônio do Estado de Goiás em conformidade com o artigo 9º da Lei 15.503/2005, a OS justificou que “Todas as aquisições realizadas pela organização social com recursos oriundos do contrato de gestão 003/14, visando a operacionalização do HUGOL é informado a SES e transferido via documento oficial para composição do patrimônio públicos, vide modelo de transferência no anexo III.” Da análise da documentação citada, verifica-se que não foi apresentada relação dos bens adquiridos que tiveram a transferência de titularidade para patrimônio do Estado. Constatou-se que foram apresentadas a SES, apenas as notas fiscais dos bens adquiridos nos meses de dezembro de 2016, abril de 2017, junho de 2017, para providências de tombamento (000010303125). Ainda, em relação à situação apontada “O relatório informa ao final, valor original total de R\$ 77.526.309,97(setenta e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos), valor residual total de R\$ 60.559.032,30 (sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trinta e dois reais e trinta centavos) e uma quantidade total de 22.798 itens. Em razão da inexistência das Demonstrações Contábeis nos autos, não é possível correlacionar valor do inventário com o valor contábil”. A organização social apresentou o Anexo 5 - Demonstrativos Contábeis do ano de 2017, informando que os saldos dos bens da SES/GO administrados pela AGIR, estão em conformidade com as normas contábeis NBCT. 2.5, aprovada pela Resolução CFC nº 612/85, Resolução CFC 1.330 Item 30 - Contas de Compensação, e que estão contabilizados contas extrapatrimoniais de natureza de controle, no item 26 - Bens de Terceiro SES/GO, das Notas Explicativas. Observa-se, que da justificativa e documentação apresentada pela AGIR não foi possível verificar o lastro contábil dos bens. Diante dos argumentos apresentados pela OS, e que os mesmos não foram capazes de solucionar todas as evidências apontadas, portanto, informamos que a mesma já foi notificada através do Ofício nº 12054/2018 SEI – SES (000010275313) a atender, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando ajustar o inventário físico patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis. Ajustar o registro dos bens públicos cedidos e adquiridos em decorrência do Contrato de Gestão, evidenciando-os no Ativo Compensado e Passivo Compensado, conforme entendimento do Conselho Federal de Contabilidade <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bensadquiridos-em-contratos-de-gestao/>. O caput do art. 9º da Lei nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei nº 18.331/2013, estabelece que “Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado”.

9.15.6. Análise da Controladoria Geral do Estado: após análise dos documentos apensados ao processo no Anexo Item 9.15 (SEI 000010303125) e das considerações apostas pelo órgão supervisor – SES, não restaram esclarecidos os pontos relacionados a seguir:

- Quanto a origem dos bens relacionados no inventário: se foram adquiridos pela Organização Social ou se foram cedidos através de uma permissão de uso, verifica-se que foi encaminhada apenas a última página do inventário de transição onde constam as assinaturas dos responsáveis pelo mesmo;
- Quanto aos bens adquiridos pela contratada via permissão de uso, no relatório apresentado pela Organização Social, na coluna CLASSE traz a classificação dos bens, como CEDIDOS para os

oriundos do Termo de Permissão de USO e que a relação dos bens autorizados via Permissão de Uso se encontram junto a SES GO e a unidade HUGOL, no entanto, não apresentou nenhum documento capaz de comprovar tal condição;

- No que refere as providências adotadas quanto aos bens não encontrados, a AGIR justificou que em relação aos bens não encontrados independentemente da realização do inventário anual são autuados processos de sindicância na unidade, e que os mesmos estão em posse da matriz (AGIR) e que todos os processos de sindicâncias se encontram finalizados, no entanto não apresentou documentos que comprovam a abertura ou conclusão dos processos;
- No que tange as demonstrações de transferência da titularidade dos bens adquiridos pela organização social para o patrimônio do Estado de Goiás em conformidade com o artigo 9º da Lei 15.503/2005, contudo, não foi apresentada a relação dos bens adquiridos que tiveram a transferência de titularidade para patrimônio do Estado. Foram apresentadas notas fiscais dos bens adquiridos apenas referente aos meses de dezembro de 2016, abril de 2017, junho de 2017, para providências de tombamento;
- Quanto ao valor patrimonial declarado, a organização social apresentou o Anexo 5 - Demonstrativos Contábeis do ano de 2017, informando que os saldos dos bens da SES/GO administrados pela AGIR, estão em conformidade com as normas contábeis NBCT. 2.5, aprovada pela Resolução CFC nº 612/85, Resolução CFC 1.330 Item 30 - Contas de Compensação, e que estão contabilizados contas extrapatrimoniais de natureza de controle, no item 26 - Bens de Terceiro SES/GO, das Notas Explicativas. Porém não foi possível realizar a verificação do lastro contábil dos bens.

Diante do exposto, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual será mantido o achado** em relação aos pontos relacionados acima.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (*inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

9.16.1. Atendido/justificado: a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR apresentou os seguintes documentos referentes à solicitação do inciso em questão:

- Nota Explicativa da AGIR ao TCE/GO (Referente a RN 007/11 – Artigo 21º - Inciso IV): nota, sem data, que expõe sobre os motivos da não apresentação das peças contábeis e financeiras auditadas por empresa de auditoria independente, conforme exigência da RN nº 007/11 – Artigo 21 inciso IV. A Organização Social alega no referido documento que: *“em razão de insuficiência de tempo em relação ao prazo exigido, não foi possível finalizar, auditar e aprovar os documentos solicitados”*.
- Documento da AGIR (CT:573/2017-SE): carta datada de 11.12.2017, assinada pelo Sr. Sérgio Daher (Superintendente executivo da AGIR) e direcionada à Senhora Maria Christina de Azeredo Costa Reis – Superintendente de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde. Assunto: Prestação de contas das unidades CRER/HDS/HUGOL, segundo os ofícios nº 2.121/17-SEI-SES; nº 2.109/17- SEI-SES e nº 2.117/17 – SEI-SES. Neste documento a AGIR solicita à SES, entre outros, *“uma revisão técnica da data para a apresentação da prestação de contas”*.

Desta forma, conforme os documentos acima, a Organização Social justifica a impossibilidade de cumprimento, dentro do prazo estipulado, da solicitação que é explicitada no item 5.6 da Cláusula Quinta (Do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação) do 3º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº

003/2014-SES/GO, cuja redação determina como obrigação as Prestações de Contas do exercício financeiro até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

Em 05.04.2018 a SES encaminhou o ofício nº 3.045/2018 SEI-SES a AGIR (SEI 2153203), e em anexo, o *checklist* preliminar da Prestação de Contas Anual de 2017, emitido pela Coordenação da Prestação de Contas/CAC, onde consta o rol das inconformidades constatadas.

Em resposta ao *checklist* preliminar da SES, a AGIR respondeu através da CT nº 137/2018-SE (SEI 2578936) e enviou os documentos, referentes ao inciso em questão, que foram apensados aos autos, conforme o seguinte:

- Parte 01 Item 10.3 Letra A – Relatórios Contábeis e Financeiros (SEI 2579036 e 2579123);
- Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para apreciação e aprovação das prestações de contas e do balanço patrimonial do ano findo de 2017, entre outros. (SEI 2616014);
- Em anexo à ATA, acima referida, foram apresentadas as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas em 31 de Dezembro de 2017, que é composta pelos seguintes relatórios:
 - Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras;
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstração do *superávit* do período;
 - Demonstrações das mutações do patrimônio social;
 - Demonstrações dos fluxos de caixa; e
 - Notas explicativas às demonstrações financeiras.
- Cópia do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.780 de 03.04.2018, onde traz nas páginas 41 a 51, entre outros, o seguinte:
 - Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro de 2017;
 - Demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio social, dos fluxos de caixa, todos findos em 201;
 - Caixa e equivalente de caixa;
 - Composição do patrimônio social;
 - Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras; e
 - Parecer do Conselho Fiscal da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação.

Portanto, em face da apresentação da documentação exigida pelo inciso IV do artigo 21 da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE/GO, consideramos atendido o presente inciso. Entretanto, em que pese a Organização Social AGIR haver atendido ao inciso, há que se observarem os prazos contidos na Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO, na Lei 15.503/2005 e Contrato de Gestão.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

9.17.1. Descrição do Achado: ausência nos autos de relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor.

9.17.2. Situação Encontrada/Evidências: foram anexados aos autos os relatórios denominados pela Organização Social como: “*Relatórios Gerenciais de Atividades*”, assinados por Valéria Nunes de Oliveira, administradora do Departamento de Planejamento do HUGOL, (SEI 2616696).

Partindo do princípio de que: “*um relatório gerencial é um documento em formato de relatório, que é usado na tomada de decisões para uma empresa. Impreterivelmente, nestes documentos existe a necessidade de haver informações úteis para a tomada de decisões*”. Sendo assim, entendemos que os relatórios apresentados pela organização social não se configuram como relatórios gerenciais e sim como relatórios de atividades. Além disso, os relatórios de atividades apresentados não foram referendados pelo Órgão Supervisor. Vale ressaltar que conforme o art. 4º da Lei nº 15.503/2005:

“Art. 4º- Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

...

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.”

E conforme a RN nº 007/2011 do TCE/GO:

“Art. 3º- São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 2º desta resolução se habilitem à qualificação como Organização Social:

...

IV – Aprovar:

...

d) Relatórios gerenciais e relatórios de atividades da entidade, elaborados pela diretoria e encaminhá-los ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão;

...”

Portanto, diante do exposto acima, consideramos não atendido o presente inciso.

9.17.3. Critérios:

Inciso IX do artigo 4º da Lei nº 15.503/2005;

§1º do Artigo 10 da Lei nº 15.503/2005; e

Alínea “d” do inciso IV do Artigo 3º da RN nº 007/2011 do TCE/GO.

9.17.4. Manifestação da Organização Social: a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação esclarece que reapresentou Relatório Gerencial e de Atividades referente ao exercício de 2017 no Anexo IV, (SEI 000010317376).

9.17.5. Manifestação do Órgão Supervisor: a SES manifestou-se com transcrito a seguir:

“A Organização Social apresentou Relatório Gerencial e de Atividades, e no que se refere à aprovação por parte do Conselho de Administração, consta nos autos ata de reunião do Conselho de Administração aprovando os relatórios. Quanto à exigência de referendo por parte do Órgão Supervisor, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC manifestou-se através do Memorando nº 114/2018 SEI- COMFIC (3225826), processo relacionado nº 201800010007659:

Em atenção ao Memorando nº 78/2018 SEI - GEFIC, que apensa a documentação relativa a prestação de contas anual, exercício 2017, referente ao Contrato de Gestão nº 003/2014 -SES/GO, celebrado com a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) para a gestão e operacionalização do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL) a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (COMFIC) procede a análise da documentação apresentada.

Em observância da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO, artigo 21, incisos V e VI, o Relatório Gerencial e de Atividades da Entidade (Doc. SEI nº 1584937) e o Relatório pertinente à execução do Termo de Transferência (Doc. SEI nº 1585006), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados elaborado pela Organização Social, está de acordo com o acompanhamento realizado por esta coordenação.”

9.17.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Considerando os documentos apresentados e as justificativas apostas por parte da Organização Social e pelo Órgão Supervisor, registra-se que se como atendido o inciso quanto elaboração de Relatório Gerencial e de Atividades pela Diretoria, ao seu referendo pela autoridade Supervisora - SES-GO, através do Memorando n.º 114/2018 SEI- COMFIC (3225826), processo relacionado nº 201800010007659, contudo não restou comprovada a aprovação do relatório pelo Conselho de Administração da Organização Social. Recomenda-se que a apresentação dos documentos solicitados para fins de prestação de contas seja ordenada, objetiva, em formato padronizado, anexada aos autos principais e com acesso disponível aos analistas.

Diante do exposto, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual será mantido o achado** em relação aos pontos relacionados acima.

9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas:
- b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas:
- c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição:
- d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas:

9.18.1. Descrição do Achado: ausência do memorial de cálculo e da comprovação dos valores registrados nas planilhas e no relatório descritivo; de esclarecimentos e informações sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas em contrato; de indicadores que permitam aferir a eficiência, a eficácia, a economicidade, a qualidade e a produtividade da atuação da Organização Social e de informações sobre as medidas que foram implantadas para corrigir problemas que impossibilitaram o alcance das metas estabelecidas.

9.18.2. Situação Encontrada/Evidências: Foram apensadas aos autos:

- Planilhas referentes à Produção de Janeiro à Setembro 2017 e Metas de Produção - Nova Modelagem Contratual 3º Aditivo do Contrato 003/2014;

- Planilhas referentes aos Indicadores de Desempenho; e
- Relatório Descritivo das metas e indicadores para o 3º Aditivo Contratual 003/14 de Outubro a Dezembro de 2017.

As planilhas e o relatório descritivo, acima referido, foram assinados por Valéria Nunes de Oliveira (CRA/GO nº 14.448) do Departamento de Planejamento – HUGOL. Não restou evidenciado que as planilhas e o relatório descritivo apensado aos autos foram enviados ao órgão supervisor, conforme previsto no item 8.4, do Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES/GO.

O relatório referente à execução do Contrato de Gestão possui tabelas que informam a produção referente ao período de janeiro a setembro de 2017 e um conteúdo mais completo e descritivo referente ao período seguinte, ou seja, de outubro a dezembro de 2017. O relatório não está consolidado anualmente.

Mediante análise dos documentos apresentados, observou-se a ausência de memorial de cálculo e de comprovação dos valores registrados nas planilhas e no relatório descritivo.

Foi constatada, nos documentos apensados aos autos, a inexistência de esclarecimentos e informações sobre os seguintes itens:

- as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas em contrato;
- indicadores que pudessem aferir eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da Organização Social;
- as medidas que foram implantadas para corrigir problemas que impossibilitaram o alcance das metas estabelecidas.

Verifica-se nos autos, a ausência da ata contemplando a aprovação pelo Conselho de Administração do relatório de prestação de contas referente ao ano de 2017.

Diante do exposto acima concluímos que o presente inciso não foi atendido.

9.18.3. Critérios:

Parágrafo 1º do artigo 10º da Lei nº 15.503/2005;

Inciso VI do artigo 21º da RN nº 007/2011 do TCE/GO;

Artigo 15º da RN nº 007/2011 do TCE/GO;

Inciso XI do artigo 1º da RN nº 007/2011 do TCE/GO.

Item 2.52 da Cláusula Segunda (Das obrigações e Responsabilidades do Parceiro Privado) do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO; e

Item 8.4, do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

9.18.4. Manifestação da Organização Social: a Organização Social informa que reapresentou no Anexo V, o relatório pertinente à execução do contrato de gestão referente ao exercício de 2017, Nota Técnica Explicativa, Ata de aprovação do Conselho de Administração referente à Prestação de Contas de 2017 e demais evidências documentais, (SEI 000010317648).

9.18.5. Manifestação do Órgão Supervisor: a SES esclareceu que:

“Em resposta ao achado apontado referente a este item, a Organização Social apresentou relatório de execução, contendo a memória de cálculo dos indicadores de desempenho, os indicadores de eficiência, eficácia e economicidade, e no que se refere às medidas implementadas para corrigir os problemas que impossibilitaram o alcance das metas estabelecidas, a OS informa no relatório apresentado que promoveu discussões junto a SES, que resultou na nova modelagem contratual, na qual foram repactuadas novas metas e indicadores de qualidade para o HUGOL, ajustadas ao quantitativo de leitos em operação, resolvendo desta forma as disparidades percebidas para as metas e indicadores iniciais. Em relação ao apontado pela CGE, quanto à ausência nos autos de ata de aprovação pelo Conselho de Administração, verifica-se que o inciso em questão não exige aprovação dos relatórios de execução pelo do Conselho de Administração, e sim os relatórios gerenciais e de atividades exigidos no artigo 21 inciso V da RN 007/2011 do TCE, no entanto, a OS apresentou ata do Conselho de Administração aprovando os relatórios. Quanto ao fato de que não ficou evidente que os relatórios foram enviados ao Órgão Supervisor, a AGIR informa que os relatórios de prestação de contas foram devidamente apresentados a SES e aprovados, desta forma encaminharam os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação que validaram os resultados alcançados. Assim sendo, verifica-se que os argumentos e documentos apresentados pela AGIR, são suficientes para esclarecer os apontados feitos pela CGE (000010317648).”

9.18.6. Análise da Controladoria Geral do Estado: após análise dos documentos apensados pela Organização Social, observa-se que houve a apresentação de um novo relatório detalhado contendo os quesitos elencados nas alíneas “a” a “d” do inciso, contendo os indicadores de gestão e desempenho, as justificativas e as medidas adotadas para o alcance das metas estabelecidas. (SEI 000010317648).

O relatório apresentado contemplou os requisitos do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE. A produtividade e os indicadores estatísticos quantitativos e qualitativos foram apresentados de forma estratificada, divididos em dois períodos distintos, sendo o primeiro período de janeiro a setembro e o segundo de outubro a dezembro do ano de 2017, em virtude da alteração das metas e dos indicadores pactuados no 3º Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014.

Em que pese a AGIR não tenha evidenciado a apresentação do relatório ao órgão supervisor – SES/GO, o próprio órgão se manifestou em favor da OS esclarecendo que recebeu os elaborados através da COMAG que validou os resultados alcançados. Diante do exposto, o inciso será considerado como atendido e o achado será excluído desta Nota Técnica.

Tem-se por atendido/justificado o item na elaboração da presente Nota Técnica Conclusiva.

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

9.19.1. Descrição do Achado: Ausência de Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação.

9.19.2. Situação Encontrada/Evidências: não foi apresentado o Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação conforme solicita o inciso em análise.

Portanto, o presente inciso não foi atendido.

9.19.3. Critérios:

Parágrafos 1º e 3º do artigo 10º da Lei nº 15.503/2005; e

Inciso VII do artigo 21º do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE/GO.

9.19.4. Manifestação da Organização Social: a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação manifestou através de sua Superintendência Executiva no sentido que: “A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.”

9.19.5. Manifestação do Órgão Supervisor: a SES esclareceu que:

“Quanto ao achado mantido referente a este item, informa-se que os Relatórios Conclusivos da Comissão de Avaliação, e os demonstrativos de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa encontram-se no processo relacionado nº 201800010007659, eventos (1781391, 1782139, 1946972, 2686897, 2712372, 3182083 e 3182436);”

9.19.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Após verificação da documentação indicada na manifestação da SES, tem-se por atendido o inciso. Recomenda-se que a apresentação dos documentos solicitados para a prestação de contas seja objetiva, em formato padronizado, anexada aos autos principais e com acesso disponível aos analistas. **Tem-se por atendido/justificado o item na elaboração da presente Nota Técnica Conclusiva.**

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN n.º 007/2011 do TCE*):

a. Dirigente máximo:

b. Membros da diretoria:

c) Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal:

9.20.1. Descrição do Achado: Rol de responsáveis pela Organização Social constando responsáveis com vigência menor que o exercício integral de 2017.

9.20.2. Situação Encontrada/Evidências: foi apensada aos autos uma tabela constando o rol de responsáveis pela Organização Social - AGIR, porém com vigência menor que o exercício integral de 2017. Dentre eles, o Diretor Presidente iniciando o exercício em 04.05.2017 e todo o pessoal constante da listagem de Membros do Conselho Fiscal, iniciando as suas atividades em 04.05.2017 ou 23.02.2017 (vide dados abaixo constantes da tabela apresentada pela Organização Social – AGIR):

Tabela V - Rol de Responsáveis 2017

OS: Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR		
UNIDADE: Hospital de Urgências de Goiânia Governado Otávio Lage de Siqueira – HUGOL		
Dirigente Máximo		
NOME	PERÍODO NO CARGO	CARGO OU FUNÇÃO
Washington Cruz	04/05/2017 a 29/04/2019	Diretor Presidente
Membros do Conselho Fiscal		
NOME	PERÍODO NO CARGO	CARGO OU FUNÇÃO
Alcides Rodrigues Junior	04/05/2017 a 22/02/2020	Conselheiro
Cyro Miranda Gyfford Junior	23/02/2017 a 22/02/2020	Conselheiro
Gláucia Maria Teodoro Reis	23/02/2017 a 22/02/2020	Conselheiro
Lúcio Fiúsa Gouthier	23/02/2017 a 22/02/2020	Conselheiro
Milca Severino Pereira	04/05/2017 a 22/02/2020	Conselheiro
Marcos Pereira Ávila	04/05/2017 a 22/02/2020	Conselheiro
Alcides Rodrigues Junior	04/05/2017 a 22/02/2020	Conselheiro

Fonte: tabela (SEI 1268333)

Portanto, de acordo com as informações apresentadas pela Organização social, consideramos o inciso em análise não atendido.

9.20.3. Critérios:

Inciso VIII do artigo 21 da RN nº 007/2011 do TCE/GO;

Estatuto e ata de eleição da Organização Social (documentos vigentes por ocasião dos fatos objeto da prestação de contas).

9.20.4. Manifestação da Organização Social: a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação esclarece que reapresentou documento contendo o Rol de Responsáveis atualizado, bem como, as atas de eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, e demais evidências documentais, (SEI 000010323433 e 000010323483). Manifestou-se através de sua Superintendência Executiva no sentido que: *“A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.”*

9.20.5. Manifestação do Órgão Supervisor: a SES se manifestou com transcrito a seguir:

“Concernente ao achado apontado para este item, a AGIR apresentou ata de reunião da Assembleia Geral, ocorrida em 30/04/2015, para escolha da Diretoria não remunerada para o período de 30/04/2015 a 29/04/2019. Ainda, referente à eleição da diretoria foi apresentada ata da Assembleia Geral datada de 04/05/2017, que consta a eleição do novo Diretor Presidente que dará continuidade ao mandato que se encerrará em 29/04/2019. Diante disso, verifica-se que foi atendido o quesito no que se refere à eleição dos membros da diretoria. No que se refere à eleição do Conselho Fiscal, apresentou ata da Assembleia Geral do dia 23/02/2017, para eleição do Conselho Fiscal para o período de 23/02/2017 a 22/02/2020, ratificando atos praticados pelo Conselho Fiscal até 23/02/2017. Ressalta-se que ata ratificando os atos do Conselho Fiscal no lapso temporal transcorrido, não tem o poder de suprir a eleição de seus membros. Assim, como a AGIR deixou de apresentar ata de eleição do Conselho Fiscal para todo o período correspondente da prestação de contas, entende-se que a alínea c, quanto à eleição dos membros do Conselho Fiscal não foi atendida em sua integralidade. Quanto as atas eleição do Conselho de Administração, foi encaminhada ata de reunião extraordinária do Conselho de Administração do dia 29/04/2014, para substituição de membros do Conselho e para integração de novos Conselheiros em face ao aumento do número de conselheiros, destes, 4 (quatro) com mandato até 28/04/2018 e 2 (dois) com mandato até 28/04/2016, todavia não completou todo o quadro de conselheiros (000010323483). Ressalta-se, que a organização social foi notificada por meio do Ofício nº 12054/2018 SEI – SES (000010275313) a adequar os atos de eleição ao Estatuto Social, fazendo cumprir o regramento estabelecido no mesmo, para indicação e/ou eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria e realizar as eleições dos membros diretivos, consultivos e normativos, observando o quantitativo (efetivos e suplentes) e periodicidade conforme previsto na Lei nº 15.503/2005 e Estatuto Social, que devem sempre estar compatíveis.”

9.20.6. Análise da Controladoria Geral do Estado: após análise dos documentos e justificativas apostas pela Organização Social e em que pese as considerações do Órgão Supervisor, dá-se por atendido o inciso quanto ao disposto nas alíneas “a” e “b”, que tratam do Dirigente Máximo e dos membros da Diretoria respectivamente. Em relação ao item “c” do inciso, o rol de membros do Conselho de Administração apresentado contempla 11 (onze) nomes de Conselheiros com mandato vigente em 2017, enquanto o estatuto social em seu artigo 25º preconiza a composição do Conselho de Administração com 10 (dez) membros; e quanto ao Conselho Fiscal observa-se no rol de Conselheiros Fiscais e suplentes a inobservância do artigo 34º do Estatuto Social que permite a reeleição ***por uma única vez***, de 1/3 (um terço) de seus componentes, e podemos observar pelo rol apresentado que o Sr. Cyro Miranda Gyfford Junior está em seu terceiro mandato consecutivo (de 12/08/2011 até 22/02/2020) como Conselheiro Fiscal eleito. Da análise dos atos de eleição apresentados pela Organização Social não foi possível estabelecer a cronologia completa dos mandatos de cada um dos Conselheiros Fiscais e de Administração. Em face do exposto **será mantido o achado referente ao item “c” apontado na Nota Técnica Preliminar.**

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.

9.21.1. Descrição do Achado:

Não apresentação do Certificado de Auditoria emitido por auditor independente conforme solicitação do inciso IX do artigo 21º da RN nº 007/2011 do TCE/GO.

9.21.2. Situação Encontrada/Evidências: Foram apensados aos autos os seguintes documentos, (SEI 2967652):

- Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para apreciação e aprovação das Prestações de Contas e do Balanço Patrimonial do ano de 2017; das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas em 31 de dezembro de 2017; do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit do período, Demonstração das mutações do patrimônio Social, Demonstração dos fluxos de caixa e das Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- Cópia do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, da empresa denominada “IDEA Auditores Independentes CRC-GO nº 1.106/O”. O relatório foi assinado por Alexandre Lôbo Dantas (CRC-GO nº 12.517) e Jakson Lara Ribeiro (CRC-GO nº 12.068). Neste relatório foram tratados vários assuntos que trazem como títulos: Opinião; Base para opinião; Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas; Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas;
- Cópia do Diário Oficial; e
- Nota explicativa da Assessoria de Planejamento da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, onde se lê:

“NOTA EXPLICATIVA

ARTIGO 21 ITEM IX - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007- TCE

Acerca da existência de Certificado de Auditoria Independente, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) informa, em complemento, que adota sistematicamente a prática de contratação de serviço dessa natureza, conforme relatórios constantes de suas prestações de contas.

Contudo, resta esclarecer que a abrangência de tal serviço incide sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis, cuja responsabilidade está declarada pelos responsáveis no preâmbulo de cada Relatório oferecido.

Informamos que não é prática de mercado a contratação de serviços de auditoria cuja natureza e abrangências compreendam avaliação de eficácia, metas e indicadores; condições que devem ser alcançadas pela organização dos processos de gestão da Instituição, por seus modelos de gerenciamento e boas práticas de administração, questões de excelência primadas pela AGIR.

Resta informar, nesse sentido, que os demais requisitos de avaliação previstos no inciso IX são regularmente analisados pelos Órgãos de Fiscalização e Controle do Estado, em especial pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Goiânia, 12 de Abril de 2018.”

Conforme a nota explicativa supra, a Organização Social - AGIR busca justificar a ausência do Certificado de Auditoria emitido por auditor independente. Em que pese a argumentação apresentada pela organização social através dos documentos anexados aos autos, ficou constatado a ausência do Certificado de Auditoria emitido pela Auditoria Independente conforme solicita o inciso IX do artigo 21º da RN nº 007/2011 do TCE/GO. Portanto, consideramos não atendido o presente inciso.

9.21.3. Critérios:

Inciso X do artigo 4º da Lei nº 15.503/2005;

Parágrafo 1º do artigo 10º da Lei nº 15.503/2005; e

Inciso IX do artigo 21 da RN nº 007/2011.

9.21.4. Manifestação da Organização Social: o instituto AGIR esclareceu que apresentou, no ANEXO 7, Nota Explicativa sobre o assunto, (SEI 000010328205):.

“O apontamento da CGE expressa o descumprimento do inciso IX, do art.21, da Resolução Normativa nº 007/2001 do TCE, em especial pela não apresentação do denominado “Certificado de Auditoria” apresentado pelo auditor independente.

Contudo é de se asseverar que as auditorias contábeis realizadas no âmbito das entidades privadas apresentam seus apontamentos por meio dos relatórios e a conclusão por meio do denominado “Parecer dos Auditores”, em conformidade com as Normas de Procedimentos de Auditoria 01 (NPA 1) – IBRACON e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T 11), que estabelecem os parâmetros na realização das auditorias, a saber Relatório, Certificado e parecer (CGU – IN 001/2001).

Desse modo, por analogia o comando certificado guarda os mesmos requisitos imperativos do parecer, respeitada sua aplicação conceitual nos âmbitos público e privado, respectivamente.

A hermenêutica jurídica impõe aos aplicadores do direito a interpretação das normas, isto é, a adequação da verdadeira coisa pensada com a coisa existente.

Assim, considerando que ao interpretar um texto legal, no contexto da resolução de um problema, devemos nos pautar pelo sentido da norma jurídica ou intenção do legislador, quando sua interpretação literal não for eficiente.

*Isto posto, considerando que o termo “**certificado de auditoria**” não é aplicável ao modelo de auditoria privada, cujo conceito se coaduna em toda sua dimensão com o aplicado ao termo “**parecer de auditoria**”, requer sejam acatados os argumentos suscitados para considerar atendido o comando normativo em face da entrega dos Pareceres dos Auditores Externos Independente, realizados nos termos do inciso X, do art. 4º.”*

9.21.5. Manifestação do Órgão Supervisor: a SES esclareceu que:

“Quanto ao achado mantido: “Ausência do Certificado de Auditoria emitido por Auditor Independente acompanhado do respectivo relatório, contendo títulos específicos, análise e avaliação sobre a gestão e execução do contrato”. A Organização Social apresentou Nota Técnica Explicativa (000010328205) justificando que “considerando que o termo “certificado de auditoria” não é aplicável ao modelo de auditoria privada, cujo conceito se coaduna em toda sua dimensão com o aplicado ao termo “parecer de auditoria” requer sejam acatados os argumentos suscitados para considerar atendido o comando normativo em face da entrega dos Pareceres dos auditores Externos Independentes, realizados nos termos do inciso X, do art. 4º”. Diante disso, solicita-se que seja considerado o posicionamento da CGE – GO, na análise do processo (201700010008869) exarado na Nota Técnica Conclusiva nº 31/2018 SEI – GEAC (3915734) atinente à prestação de contas anual do Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta – HDS exercício 2016, bem como, na Nota Técnica Conclusiva nº 21/2019 GEAC (7398989), referente ao Processo nº 201700010008295, que trata da Prestação de Contas Anual – 2016 do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO referente ao CREDEQ, no qual a CGE optou pela exclusão do achado, conforme se verifica a seguir. “O inciso IX do art. 21 da RN 007/2011-TCE é claro ao colocar sob a responsabilidade da Organização Social a obtenção da auditoria requerida. A RN nº 13/2017-TCE, que dá novo regramento à matéria, entretanto, no item 14, letra S de seu Anexo I, limitou a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, dando assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005”.

9.21.6. Análise da Controladoria Geral do Estado: Em alinhamento aos posicionamentos da CGE/GO, conforme alegado pela Secretaria de Estado da Saúde:

“...na análise do processo (201700010008869) exarado na Nota Técnica Conclusiva nº 31/2018 SEI – GEAC (3915734) atinente à prestação de contas anual do Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta – HDS exercício 2016, bem como, na Nota Técnica Conclusiva nº 21/2019 GEAC (7398989), referente ao Processo nº 201700010008295, que trata da Prestação de Contas Anual – 2016 do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO referente ao CREDEQ, no qual a CGE optou pela exclusão do achado, conforme se verifica a seguir. “O inciso IX do art. 21 da RN 007/2011-TCE é claro ao colocar sob a responsabilidade da Organização Social a obtenção da auditoria requerida. A RN nº 13/2017-TCE, que dá novo regramento à matéria, entretanto, no item 14, letra S de seu Anexo I, limitou a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, dando assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005”.

Considerando que nos demais pontos os argumentos da Organização Social estão alinhados com a RN nº 13/2017-TCE quanto à interpretação a ser dada para o requisito da RN 007/2011-TCE e com a NBC T 11. Em que pese a não apresentação do Certificado, em virtude do posicionamento acima apresentado, optamos por excluir o achado sobre o item.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva.

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

9.22.1. Atendido/justificado: foram apensados aos autos os seguintes documentos:

- Nota Técnica nº 9/2018 SEI-CAC (SEI 4939374), onde diz, entre outros assuntos, o seguinte:

“Por todo o exposto, sugere-se comunicar a Organização Social da regularidade quanto à Prestação de Contas relativa ao Acompanhamento Financeiro e Contábil realizado por meio do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro-SIPEF D+I, referente ao período de Janeiro a Junho/2017”.

- Ofício nº 9.326/2018 SEI-SES (SEI 4939443), cujo texto diz o seguinte:

“Senhor Superintendente, CONSIDERANDO a análise técnica da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC/GEFIC, à defesa apresentada pela Organização Social AGIR (HUGOL) aos questionamentos relatados no Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 005/2018 CAC/GEFIC e, restringidos via Sistema de Prestação de Contas Financeiro-Contábil - SIPEF (D+I), relativo à prestação de contas referente ao período de Janeiro a Junho de 2017, que culminou com a Nota Técnica nº: 9/2018 SEI - CAC; Venho comunicar a AGIR quanto à regularidade na Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por Leonardo Moura Vilela, Secretário de Estado da Saúde, em 17.09.2018, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

- Nota Técnica nº 38/2018 SEI-CAC (SEI 4939481), onde diz entre outros assuntos, o seguinte:

“Por todo o exposto, sugere-se comunicar a Organização Social da regularidade quanto à Prestação de Contas relativa ao Acompanhamento Financeiro e Contábil realizado por meio do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro - SIPEF D+1, referente ao período de Julho a Dezembro /2017”.

- Ofício nº 11.785/2018 SEI-SES (SEI 4939542), cujo texto diz o seguinte:

“Senhor Superintendente, CONSIDERANDO a análise técnica da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC/GEFIC, à defesa apresentada pela Organização Social AGIR (HUGOL) aos questionamentos relatados no Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 021/2018 CAC/GEFIC e, restringidos via Sistema de Prestação de Contas Financeiro-Contábil - SIPEF (D+1), relativo à prestação de contas referente ao período de Julho a Dezembro de 2017, que culminou com a Nota Técnica nº: 38/2018 SEI - CAC; Venho comunicar a AGIR/HUGOL quanto à regularidade na Prestação de Contas relativa ao Acompanhamento Financeiro e Contábil realizado por meio do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro-SIPEF D+1”.

Documento assinado eletronicamente por Leonardo Moura Vilela, Secretário de Estado da Saúde, em 20.11.2018, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei nº 17.039/2010 e art. 3º B, inciso I, do Decreto nº 8.808/2016.

Na análise dos documentos acima relacionados, constata-se que o Ofício nº 9.326/2018 SEI-SES (SEI 4939443) e a Nota Técnica nº 9/2018 SEI-CAC (SEI 4939374) comunicam a regularidade das prestações de contas da Organização Social AGIR referente ao período de Janeiro a Junho de 2017 e que o Ofício nº 11.785/2018 SEI-SES (SEI 4939542) e a Nota Técnica nº 38/2018 SEI-CAC (SEI 4939481) comunicam a regularidade das prestações de contas da Organização Social AGIR referente ao período de Julho a Dezembro de 2017.

Consideramos dessa forma, que o inciso foi **atendido**. Entretanto, em que pese a Organização Social AGIR haver atendido ao inciso, há que se observar o prazo contido no parágrafo 2º do inciso X da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO.

O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Segue abaixo a relação de Contratos de Gestão e Termos Aditivos firmados entre SES/GO e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, voltados para o gerenciamento e operacionalização do Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL:

DOCUMENTO CONTRATUAL	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO DIGITAL
Contrato 003/2014	SEI 1267709
1º Aditivo ao contrato 003/2014	SEI 1267709
2º Aditivo ao contrato 003/2014	SEI 1267755

11. Dos itens de verificação específicos, contidos na *Portaria nº 165/2019 – CGE*, de 18 de novembro de 2019, consigna-se:

11.1. Sobre a adequada formalização do processo de prestação de contas anual de 2017, relativo ao Contrato de Gestão n.º 003/2014 SES-GO, constata-se que há diversas assimetrias entre o estabelecido na Lei n.º 15.503/2005 e os critérios elencados na Resolução Normativa n.º 007/2011-TCE/GO, o que culminou no atendimento parcial ou mesmo não atendimento dos seguintes itens: **9.2, 9.6, 9.8, 9.10, 9.14, 9.15, 9.17, 9.18, 9.19, 9.20 e 9.21**, conforme relatado no decorrer da Nota Técnica Preliminar n.º 45/2019 – GEIC (SEI 9513841), **com exceção dos achados elencados nos itens 9.18, 9.19, 9.20.a, 9.20.b e 9.21**. os quais foram considerados como **“atendidos”** na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva. Quanto aos tópicos **9.2, 9.6, 9.8, 9.10, 9.14, 9.15, 9.17 e 9.20.c** serão mantidos conforme a Nota Técnica Preliminar.

11.2. Quanto à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor tem nos termos do § 2º do art. 21 da RN n.º 007/2011, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão do certificado de regularidade. O prazo regulamentar, portanto, encerrou-se em 30/03/2018. As contas anuais parciais, uma vez que faltaram alguns documentos, foram encaminhadas à SES pela Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR em 10.01.2018, por meio do CT: 005/2018 – SE AGIR (SEI 1381997) e encaminhada pela SES para esta Controladoria via Despacho n.º 7018/2018 SEI - GAB de 28 de novembro de 2018, (SEI 4950194). A documentação foi anexada ao processo 201700010025378, que havia sido autuado no órgão supervisor em 07.12.2017.

11.3. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC/GEFIC da SES, constata-se a produção de 2 (dois) relatórios cujo objeto foi analisar a movimentação financeira e contábil da Organização Social, com vistas a verificar se os recursos transferidos foram aplicados conforme pactuado e consequentemente o alcance dos objetivos do Contrato de Gestão.

Observa-se também, a elaboração das Notas Técnicas n.º 009/2018 (SEI 4939374) e de n.º 038/2018 (SEI 4939481) que apontaram como saneados todos os apontamentos elencados no RAFC N.º 005/2018 – CAC/GEFIC (SEI 1865695) e RAFC N.º 021/2018 – CAC/GEFIC (SEI 2005738), respectivamente.

11.4. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC, 3 (três) relatórios – n.º 003/2017 (SEI 1781391), referente ao 1º semestre de 2017, n.º 021/2017 (SEI 2686897), referente ao 3º trimestre de 2017 e o de n.º 003/2018, referente ao período de outubro de 2017 a março de 2018. A COMAG atribuiu as notas 9,36 e 9,52 ao trabalho desenvolvido pela AGIR e o conceito “Muito bom”, referente aos períodos de jan-jun/2017 e jul-set/2017 respectivamente. Quanto ao período de outubro/2017 a março/2018 a Comissão atestou que a Associação cumpriu as metas de produção Assistencial da parte fixa do Contrato integralmente, sem, contudo, atribuir nota ou conceito.

11.5. O Órgão Supervisor – SES em missão de fiscalizador do contrato de gestão certificou *as contas anuais de 2017 da contratada ora analisada como REGULAR COM RESSALVA*, Certificado de Julgamento n.º 015/2018-GAB/SES (SEI 2121329), conforme apresentado nos Relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil – RAFC n.º 005/2018-CAC/GEFIC e n.º 021/2018-CAC/GEFIC, relativos ao 1º e 2º semestre, respectivamente, emitidos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC e Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato de Gestão – GEFIC da SES-GO.

11.6. Não foi possível observar o atendimento dos limites estabelecidos no §1º do artigo 7º da Lei n.º 15.503/05, quanto às despesas administrativas.

V. RECOMENDAÇÕES

12. Diante dos achados supracitados, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde - *SES*, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, **as seguintes providências**:

12.1. Referente ao item 9.15, que trata do Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomenda-se:

a) Observação, no que couber ao *Decreto nº 9.063/2017*, que *disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo*, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

b) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao *TCE*.

12.2. Referente ao item 9.16, que trata dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa, recomenda-se:

a) Que sejam observadas as práticas contábeis adotadas no Brasil, através do CPC 23 – Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro, que determinam que: *correções de erros sejam contabilizadas contra as contas impactadas pelo erro e as demonstrações contábeis comparativas reapresentadas de forma a refletir a referida correção*.

VI. ENCAMINHAMENTOS

13. Cabe consignar que a presente Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (Portaria n.º 165/2019-CGE, de 18 de novembro de 2019).

14. Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão, unidade administrativa integrante desta Superintendência, para conhecimento.

15. Consoante o *art. 24, inciso I, alínea “b” da Portaria nº 165/2019-CGE*, e o *Art. 11 da Lei nº 15.503/2005*, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a presente Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

16. Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no *Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO*.

17. Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

18. Outrossim, tendo em vista inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes e considerando o que consta no inciso VIII, Artigo 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: *descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas*; sugere-se encaminhamento à Advocacia Setorial da SES, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que sejam encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o inciso VII, Art. 24 da Portaria nº 165/2019-CGE de 18/11/2019.

VII. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO (CGE)

Claudia Rezek Rodrigues

Gestora de Finanças e Controle - Auditora

Helder Raimundo de Moraes

Gestor de Finanças e Controle - Revisor

De acordo:

Jean Marck Barbosa

Gerente de Inspeção de Contas

Cláudio Martins Correia

Superintendente de Inspeção

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS, em GOIÂNIA - GO, aos 23 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REZEK RODRIGUES**, Gestor (a) de **Finanças e Controle**, em 25/08/2020, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER RAIMUNDO DE MORAES**, Gestor (a) de **Finanças e Controle**, em 26/08/2020, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA**, Gerente, em 27/08/2020, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, Subcontrolador (a), em 27/08/2020, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto



nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000014909421 e o código CRC **E5CBBBA2**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201700010025378



SEI 000014909421

CT: 608/2020 - SE

Goiânia, 06 de outubro de 2020.

**A Sua Excelência o Senhor
Hardwicken Miranda Vargas
Superintendente de Performance
Secretaria de Estado da Saúde**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 9923/2020 SES Referente à Nota Técnica Conclusiva nº 20/2020 GEIC – Prestação de Contas HUGOL ref. exercício 2017 (Processo SEI 201700010025378).

Senhor Superintendente,

Ao cordialmente cumprimentá-lo, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR), organização social responsável pela gerência do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), vem apresentar, em mídia anexa, respostas e evidências documentais referentes “Aos Achados” informados por intermédio da Nota Técnica Conclusiva nº 20/2020 – GEIC, relativo aos itens: 9.6; 9.10; 9.14; 9.15; 9.17 e 9.20, atinentes à Prestação de Contas Anual do HUGOL, exercício de 2017.

Ressaltamos que os achados referentes aos itens: 9.2 e 9.8 são de competência da SES/GO.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

 @agirsaude

 /agirsaude

 secretariageral@agirsaude.org.br

 /agir.saude

 /tvagir

 (62) 3995-5406

 /agirsaude

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

www.agirsaude.org.br



Processo 20200003.06740

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://edoc.agirgo.org.br:5000/GerenciadorProcessoWeb/acessoExterno/pesquisaDocumento.xhtml>

informando o código verificador R57U3QWJ0PNA9X28